



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 379/2023

FOLHA Nº

1/001

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

AUTOS AO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2023, CUJO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA RURAL DE ACESSO AO BAIRRO TRÊS ÁGUAS, COM PEDRAS IRREGULARES - CONVÊNIO Nº 320/2021, SIT 50440 - NÚMERO DO INSTRUMENTO 320 180437525, PARA ATENDER A SECRETARIA DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo.

Em 01 de agosto de 2024.

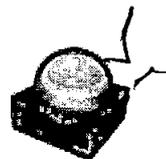
**WESLLEY
RODRIGO RAMOS
PIRES:063945289
27**

Assinado de forma digital por WESLLEY
RODRIGO RAMOS PIRES:06394528927
DN: c=BR, ou=Presencial,
ou=44176499000168, ou=AC
SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=WESLLEY RODRIGO RAMOS
PIRES:06394528927
Dados: 2024.08.09 08:36:27 -03'00'

Wesley Rodrigo Ramos Pires
Diretor da Divisão de Licitações

Assunto **NOTIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR - APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA**

roundcube



De DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
<licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Para Engenhariareformar
<enghariareformar@gmail.com>,
Licitacaooliveira
<licitacaooliveira@outlook.com>,
Jribeirofruzinda <jribeirofruzinda@gmail.com>
Data 21-06-2024 15:24

- Notificação Instauração Processo Administrativo - TERRAPLAN - OBRAS - assinado.pdf(~209 KB)
- LAUDO TÉCNICO - Fiscalização de Obras Públicas.pdf(~6,6 MB)
- CONTRATO 379-2023 - CONCORRÊNCIA 06-2023 - TERRAPLAN CONSTRUCOES E TERRAPLANAGENS LTDA.pdf(~5,1 MB)

Boa tarde,

Segue em anexo, Notificação - Adoção de medidas corretivas urgentes para sanar os defeitos apontados e garantir a adequação da construção aos padrões técnicos e normativos aplicáveis - referente à Concorrência Pública nº 06/2023, para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA RURAL DE ACESSO AO BAIRRO TRÊS ÁGUAS, COM PEDRAS IRREGULARES - CONVÊNIO Nº 320/2021, SIT 50440 - NÚMERO DO INSTRUMENTO 320 180437525, PARA ATENDER A SECRETARIA DA AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR, vimos notificar a empresa TERRAPLAN CONSTRUCOES E TERRAPLANAGENS LTDA, CNPJ: 39.879.205/0001-24, considerando o Memorando nº 346/2024 - SEC - GOV, acompanhado pelo Lauto Técnico Encaminhado Pela Fiscalização de Obras Públicas.

NOTIFICAMOS V. S^a ALEXANDRE FRUZINDA, para apresentar **DEFESA PRÉVIA ESCRITA**, considerando que o Contrato nº 379/2023, conforme Cláusula Décima Oitava - Da Aplicação de Penalidades, em seu Parágrafo Primeiro, o qual disciplina a forma do procedimento Administrativo do Contrato de Empreitada nº 379/2023, oriundo da Concorrência Pública nº 06/2023, relativa aos fatos acima narrados, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento desta, comprovado seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos e cláusulas décima sétima - das penalidades do contrato, podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos, além de multa.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@bandeirantes.pr.gov.br, no prazo estipulado em lei, sob pena da defesa ser considerada intempestiva. O documento poderá ser encaminhado também ao seguinte endereço: R Frei Rafael Proner, 1457, Cx. Postal 281, CEP 86.360-000.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, conforme art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Atenciosamente.

Wesley Rodrigo Ramos Pires

Diretor da Divisão de Licitação

2
1

--

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224





TERRAPLAN CONSTRUCOES E TERRAPLANAGENS LTDA

CNPJ: 39.879.205/0001-24

Avenida Castro Alves, nº 388, Centro

Nova Aurora - Paraná

A/C Sr. **ALEXANDRE FRUZINDA**

Assunto: Notificação – Adoção de medidas corretivas urgentes para sanar os defeitos apontados e garantir a adequação da construção aos padrões técnicos e normativos aplicáveis.

Prezado Senhor,

1. De acordo com o art. 87 da Lei 8666/93, considerando que o Contrato nº 379/2023, conforme Cláusula Décima Oitava – Da Aplicação de Penalidades, em seu Parágrafo Primeiro, o qual disciplina a forma do Procedimento Administrativo, e Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e demais legislações correlatas, referente ao Concorrência Pública nº 06/2023, para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA RURAL DE ACESSO AO BAIRRO TRÊS ÁGUAS, COM PEDRAS IRREGULARES - CONVÊNIO Nº 320/2021, SIT 50440 - NÚMERO DO INSTRUMENTO 320 180437525, PARA ATENDER A SECRETARIA DA AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR, vimos notificar a empresa **TERRAPLAN CONSTRUCOES E TERRAPLANAGENS LTDA, CNPJ: 39.879.205/0001-24**, considerando o Memorando nº 346/2024 – SEC – GOV, acompanhado pelo Laudo Técnico Encaminhado Pela Fiscalização de Obras Públicas, conforme descrito abaixo, *in verbis*:

2. Após apresentação de LAUTO TÉCNICO ENCAMINHADO PELA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, com: Objetivo: Avaliação da qualidade da execução da obra PAVIMENTAÇÃO DE PEDRAS POLIEDRICAS, localizada no bairro TRES ÁGUAS, realizada pela empresa TERRAPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA no período de 22/12/2023 a 21/05/2024.

Introdução: Este laudo técnico foi elaborado com o objetivo de avaliar a qualidade da execução da obra mencionada, identificando possíveis problemas e irregularidades que comprometam sua segurança, funcionalidade e durabilidade.

Metodologia: A avaliação foi realizada por meio de inspeção visual detalhada, análise de documentação técnica e verificação com normas e padrões de qualidade aplicáveis ao tipo de obra em questão.

Resultados e Discussão: Durante a inspeção foram identificados os seguintes problemas e irregularidades:

100
100
100





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

4

Fundações inadequadas: Verificou-se que as fundações da obra não atendem às especificações do projeto, apresentando falhas de dimensionamento e execução que comprometem a estabilidade estrutural do pavimento.

Execução deficiente assentamento de pedras: Foram observadas falhas na execução do assentamento das pedras. Tais como: falta de espaçamento mínimo de rejunte, pedras fora do padrão mínimo, rejunte feito de maneira incorreta, não execução dos descartes dos materiais não utilizados, distâncias mínimas de bordo lateral não está condizente com a do projeto, falta de compactação e consumo médio de pedras por metro quadrado, o que compromete a integridade da estrutura a qualidade do metro quadrado, e acabamento.

Conclusão: Diante dos problemas e irregularidades identificados, conclui-se que a obra em questão não possui qualidade necessária para que seja feito o pagamento dos serviços executados pela empresa responsável, não atendendo aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos. Por falta de respostas as notificações enviadas pelo fiscal, recomenda-se a adoção de medidas corretivas urgentes para sanar os defeitos apontados e garantir a adequação da construção aos padrões técnicos e normativos aplicáveis.

3. Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, demais legislações correlatas e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, **NOTIFICAMOS V. S^a** para apresentar **DEFESA PRÉVIA ESCRITA**, considerando que o Contrato nº 379/2023, conforme **Cláusula Décima Oitava – Da Aplicação de Penalidades, em seu Parágrafo Primeiro, o qual disciplina a forma do Procedimento Administrativo do Contrato de Empreitada nº 379/2023, oriundo da Concorrência Pública nº 06/2023**, relativa aos fatos acima narrados, **em até 10 (dez) dias úteis do recebimento desta**, comprovado seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos e cláusulas décima sétima – das penalidades do contrato, podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por **até 05 (cinco) anos**, além de multa.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@bandeirantes.pr.gov.br, no prazo estipulado em lei, sob pena da defesa ser considerada intempestiva. O documento poderá ser encaminhado também ao seguinte endereço: R Frei Rafael Proner, 1457, Cx. Postal 281, CEP 86.360-000.

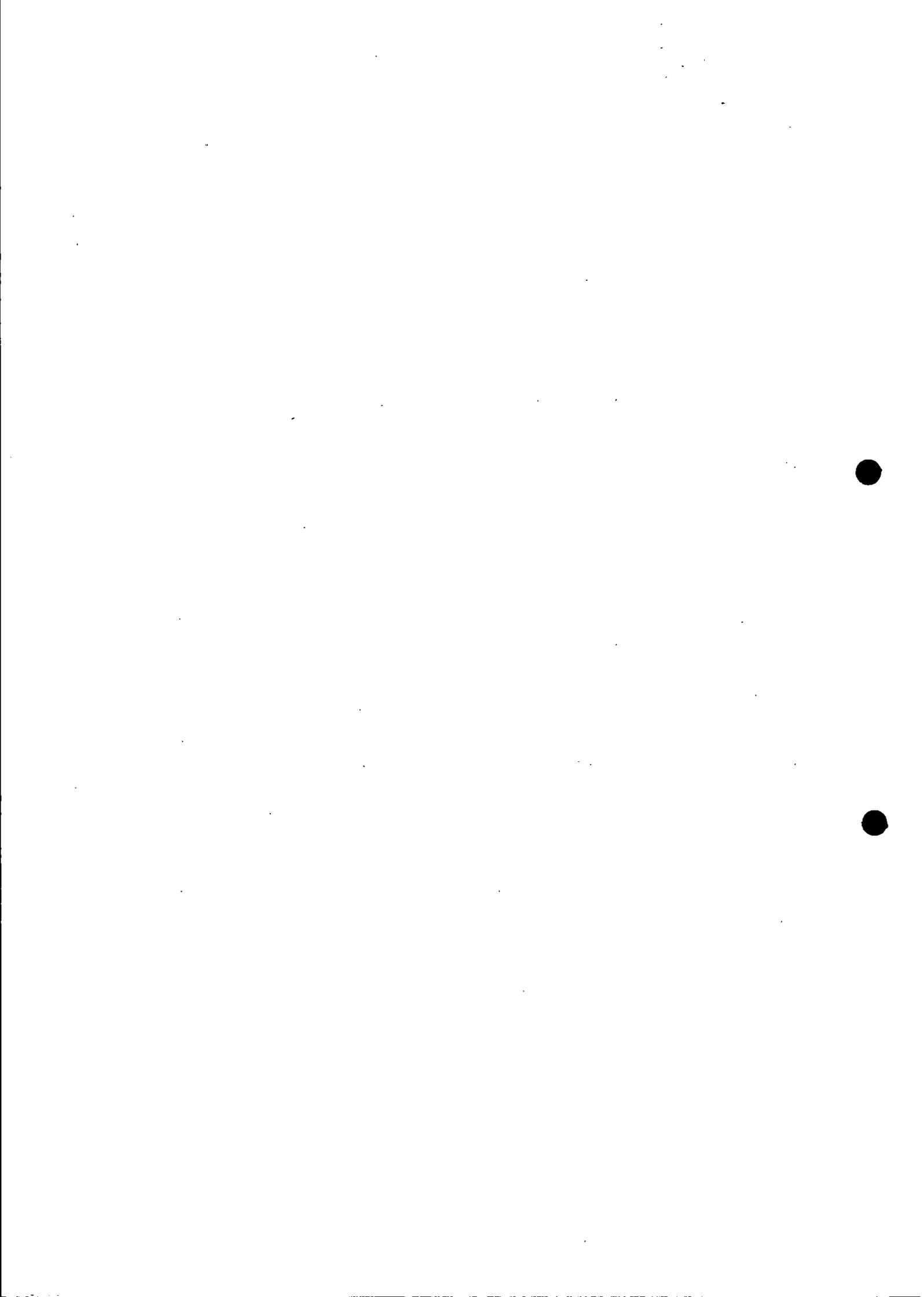
4. O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, conforme art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Atenciosamente.

Bandeirantes, 21 de junho de 2024.

WESLLEY RODRIGO RAMOS
PIRES:06394528927
Wesley Rodrigo Ramos Pires
Diretor da Divisão de Licitação

Assinado de forma digital por WESLLEY RODRIGO RAMOS PIRES:06394528927
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=44176499000168, ou=AC SIngularID Multiple, o=CP-Brasil, cn=WESLLEY RODRIGO RAMOS PIRES:06394528927
Data: 2024.06.21 15:10:56 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

MEMORANDO Nº 346/2024-SEC. GOV.

Bandeirantes, PR, 10 de junho de 2024

ASSUNTO: Encaminhamento de memorando 025/2024 da Sec. De Agricultura.

Prezado (a) Senhor (a):

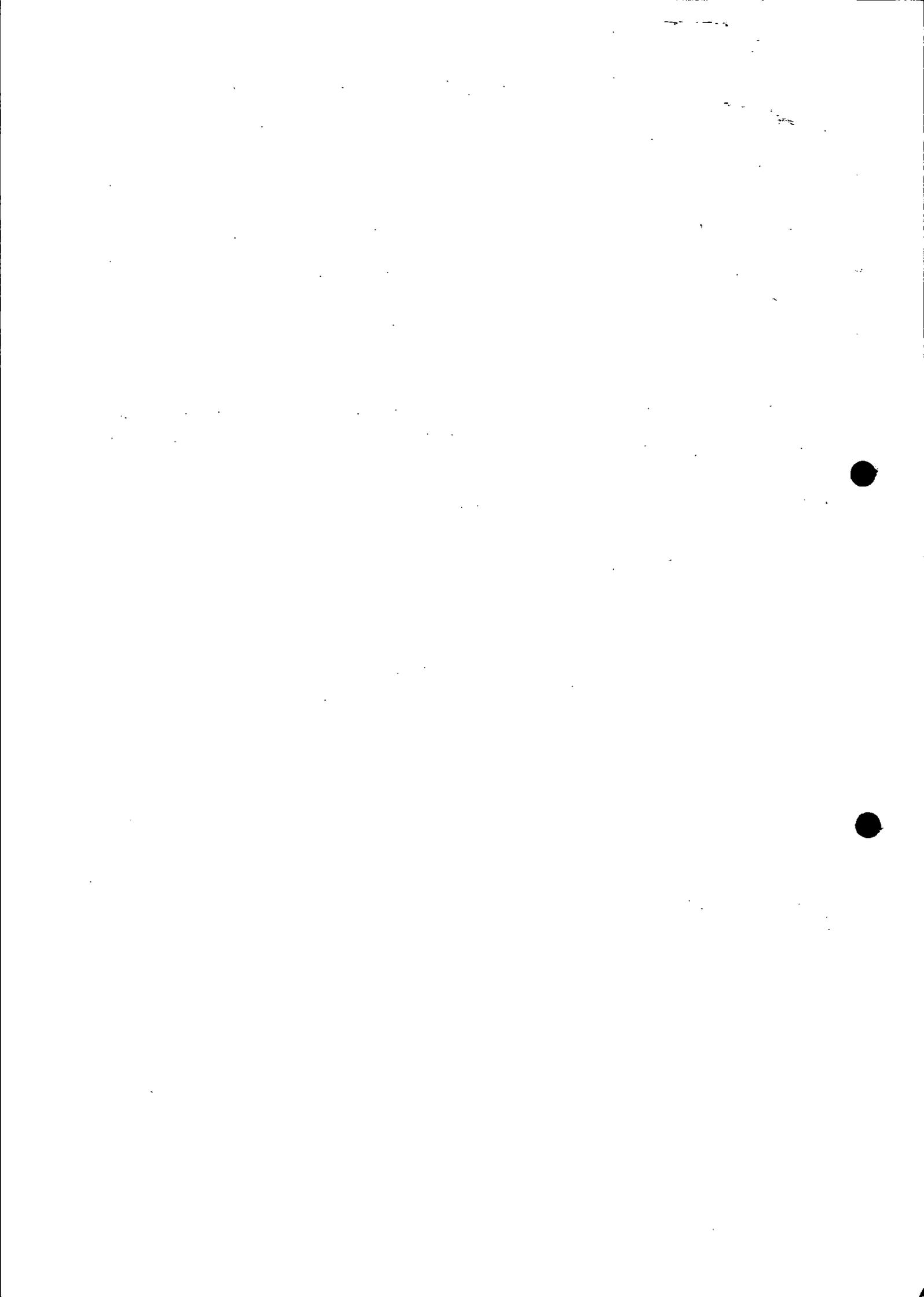
Venho a Vossa Senhoria, encaminhar memorando 025/2024 da Sec. De Agricultura com laudo técnico da pavimentação poliédricas no bairro Três Aguas, para análise, providencias cabíveis e abertura de PAD.

Renovo meus protestos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

BRUNO CASTANHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Exmo (a). Sr (a) WESLEY
DD. DEP. DE LICITAÇÃO
Bandeirantes, PR.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Memorando nº 025/2024

Bandeirantes, 07 de junho de 2024.

De: Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária

Para: Jaelson Ramalho Mata

Prefeito Municipal

Prezado Senhor

Encaminho Laudo Técnico sobre a Pavimentação de Pedras Poliédricas no Bairro Três Águas para fins de ciência e para que sejam tomadas as providências cabíveis na atual situação da obra.

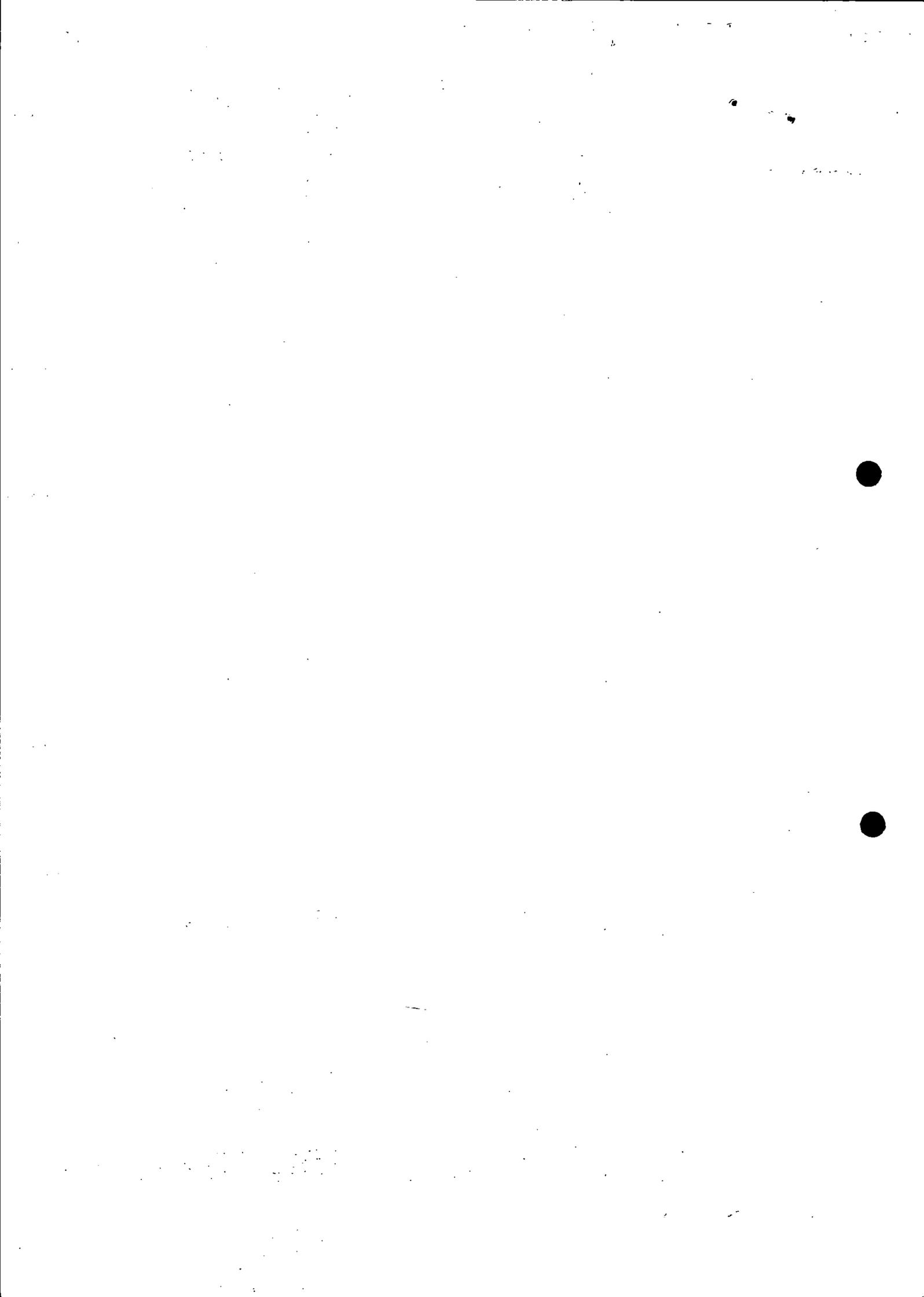
Sem mais particular, aproveitamos o ensejo para transmitir-lhes nosso protesto de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Leandro Eleuterio

Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

*licitação
abrir PAD*





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero processo: 000003204/2024

7

Número do 000003204/2024

Assunto: Requerimentos Diversos

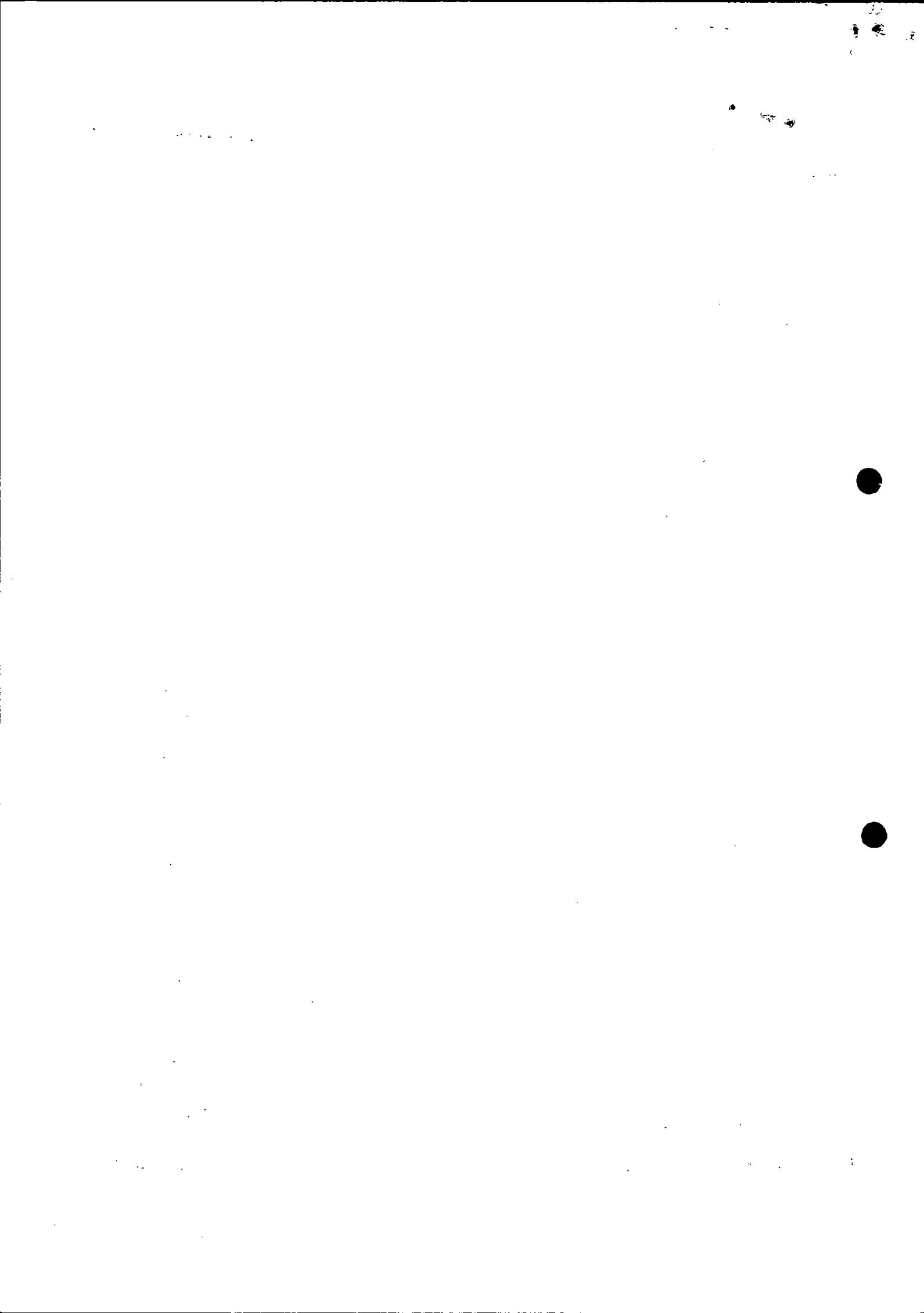
Requerente: LUIZ FELIPE ZANGEROLIMO LIBERATO

CPF/CNPJ do requerente:

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 03/06/2024 às 16:25:25

Observação: A/C LICITAÇÃO WESLEY





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Fiscalização Obras Públicas

Laudo Técnico

Objetivo: Avaliação da qualidade da execução da obra **PAVIMENTAÇÃO DE PEDRAS POLIEDRICAS**, localizada no bairro **TRES ÁGUAS**, realizada pela empresa **TERRAPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA** no período de **22/12/2023 a 21/05/2024**.

Introdução: Este laudo técnico foi elaborado com o objetivo de avaliar a qualidade da execução da obra mencionada, identificando possíveis problemas e irregularidades que comprometam sua segurança, funcionalidade e durabilidade.

Metodologia: A avaliação foi realizada por meio de inspeção visual detalhada, análise de documentação técnica e verificação com normas e padrões de qualidade aplicáveis ao tipo de obra em questão.

Resultados e Discussão: Durante a inspeção foram identificados os seguintes problemas e irregularidades:

1. **Fundações inadequadas:** Verificou-se que as fundações da obra não atendem às especificações do projeto, apresentando falhas de dimensionamento e execução que comprometem a estabilidade estrutural do pavimento.
2. **Execução deficiente assentamento de pedras:** Foram observadas falhas na execução do assentamento das pedras. Tais como: falta de espaçamento mínimo de rejunte, pedras fora do padrão mínimo, rejunte feito de maneira incorreta, não execução dos descartes dos materiais não utilizados, distancias mínima de bordo lateral não está condizente com a do projeto, falta de compactação e consumo médio de pedras por metro quadrado, o que compromete a integridade da estrutura e a qualidade do acabamento.

Conclusão: Diante dos problemas e irregularidades identificados, conclui-se que a obra em questão não possui qualidade necessária para que seja feito o pagamento dos serviços executados pela empresa responsável, não atendendo aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos. Por falta de respostas as notificações enviadas pelo fiscal, recomenda-se a adoção de medidas corretivas urgentes para sanar os defeitos apontados e garantir a adequação da construção aos padrões técnicos e normativos aplicáveis.

Responsável Técnico

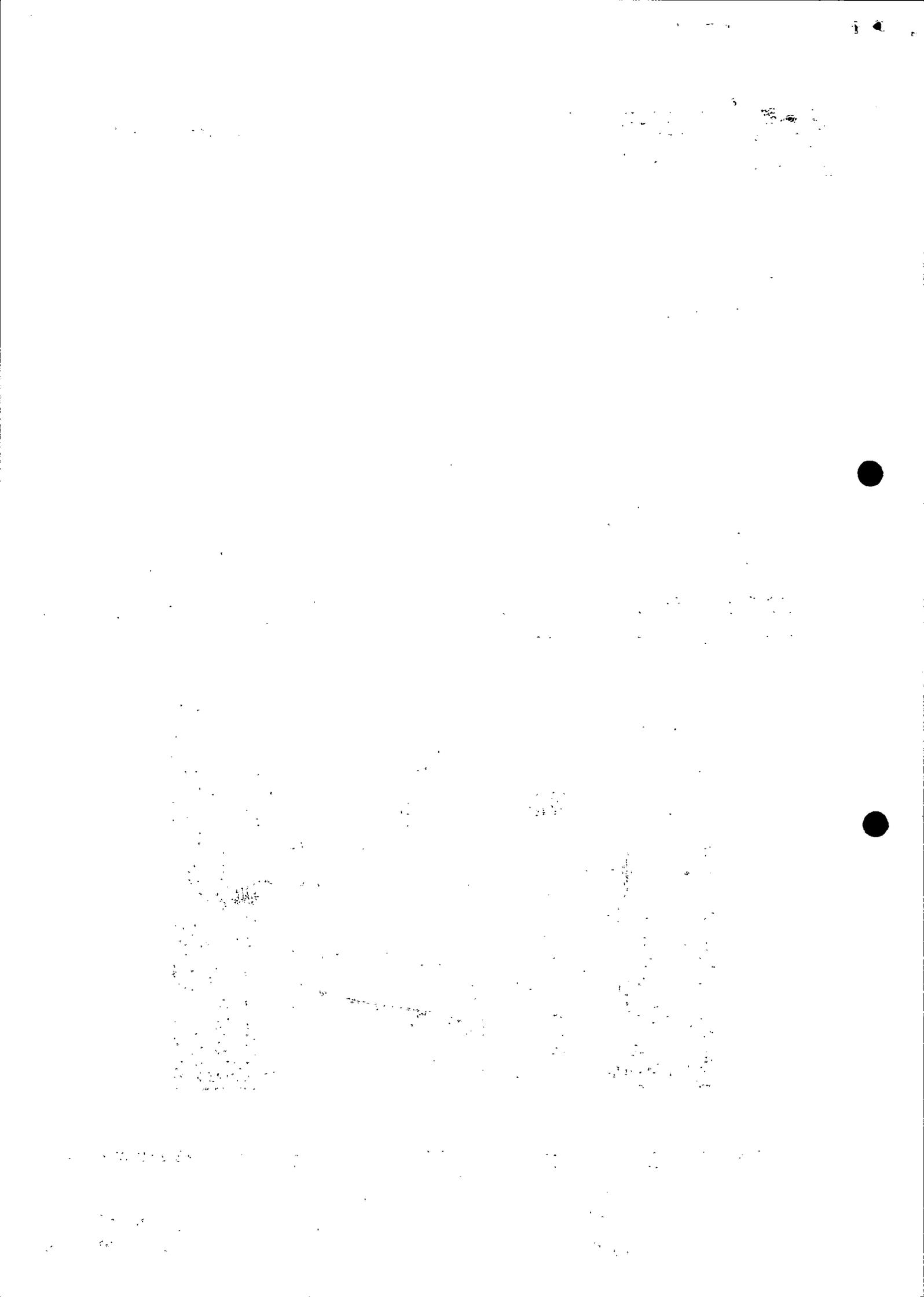
Luis Felipe Zangerolimo Liberato
Fiscal da obra CREA 205828/D

Secretário de Agricultura e Pecuária

Leandro de Almeida

Secretário de Agricultura e Pecuária

Portaria 12024





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Fiscalização Obras Públicas

Evidências fotográficas para fundamentar suas conclusões

6.4- Cordão de Pedra

Os cordões deverão ser de material pétreo (derrames basálticos, diques de diabásio, pré-moldados) que obedeça as especificações aqui contidas no que diz respeito ao controle de execução

Os cordões deverão ser de pedra com seção aproximadamente retangular, dimensões mínimas de 0,12 m no piso, 0,35 m na altura e 0,45 m no comprimento, apresentando superfície plana no piso (tanto quanto possível), conforme figura B. Sua finalidade principal é de proteger os bordos do pavimento.

Serão assentados no fundo da vala lateral e suas arestas superiores rigorosamente alinhadas.

Os pisos dos cordões deverão ficar cerca de 0,15 m acima do sub-leito preparado e coincidente com a superfície do revestimento. De modo geral o material pétreo utilizado no cordão será o mesmo utilizado na pavimentação, ocasionalmente poderá ser utilizado pré-moldado em concreto tipo "3" das especificações de drenagem do DER/PR

PrtScr do MANUAL DE ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICAS- DER onde diz que os cordões deverão ser de dimensões mínimas de 0,12 m de piso, 0,35 m na altura e 0,45m no comprimento.

Imagem 01: Cordão com piso com 0,07m onde deveria ser no mínimo 0,15m



10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Fiscalização Obras Públicas

Imagem 02: Cordão com piso com 0,07m onde deveria ser no mínimo 0,15m

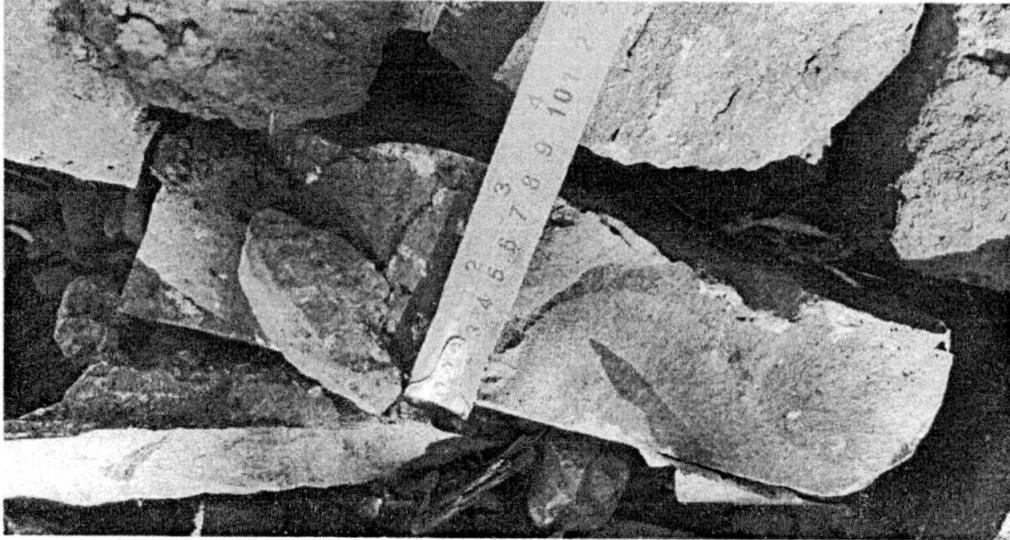


Imagem 03: Cordão com comprimento de 0,34 m onde deveria ser no mínimo 0,45m

3



The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author details the various methods used to collect and analyze the data. This includes both manual and automated processes. The goal is to ensure that the information is both reliable and up-to-date.

The third section focuses on the challenges faced during the data collection process. These include issues such as incomplete records, inconsistent formatting, and the need for regular updates. The author provides several strategies to overcome these challenges, such as implementing standardized procedures and using data validation tools.

Finally, the document concludes with a summary of the key findings and recommendations. It stresses the importance of ongoing monitoring and review to ensure that the data remains accurate and relevant over time.



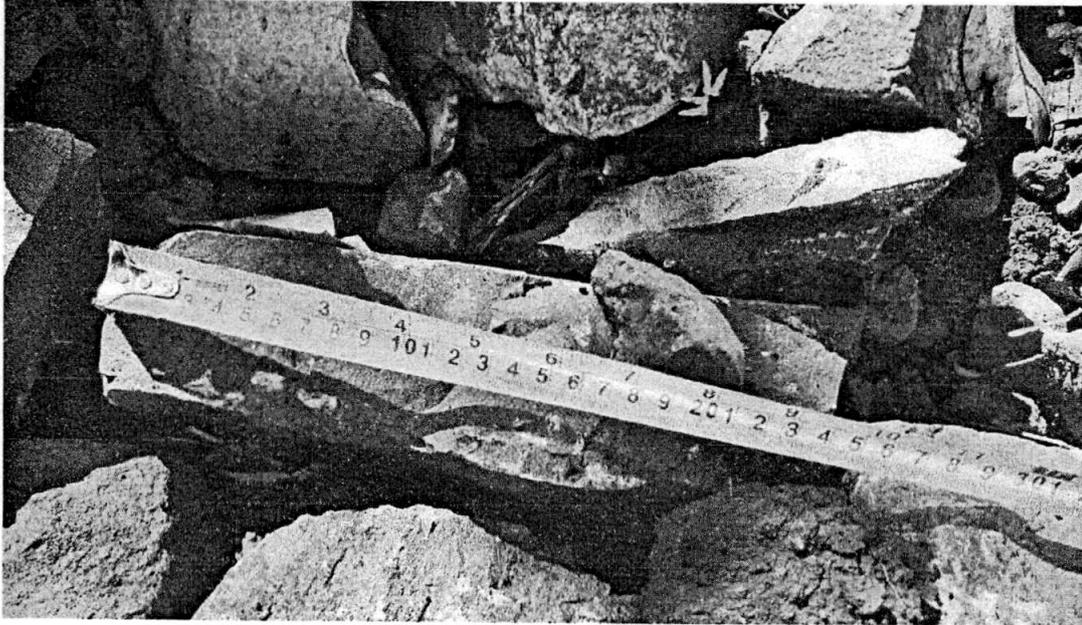


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Fiscalização Obras Públicas

Imagem 04: Cordão com comprimento de 0,44 m onde deveria ser no mínimo 0,45m



4

Imagem 05: não condiz as dimensões e compromete a integridade da estrutura e a qualidade do acabamento.



The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze the data. This includes both primary and secondary data collection techniques. The primary data was gathered through direct observation and interviews with key personnel. Secondary data was obtained from internal company reports and industry publications.

The third section details the statistical analysis performed on the collected data. Various statistical tests were used to determine the significance of the findings. The results indicate a strong positive correlation between the variables being studied. This suggests that the factors identified in the study have a significant impact on the outcome.

Finally, the document concludes with a series of recommendations based on the research findings. These recommendations are aimed at improving the efficiency of the process and reducing the risk of errors. It is suggested that regular audits be conducted to ensure compliance with the established procedures.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Fiscalização Obras Públicas



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE APOIO RODOVIÁRIO AOS MUNICÍPIOS



6.7 - Assentamento da Pedra Irregular

Sobre o colchão de solo preparado, o "encarregado" fará o piqueteamento das canchas com o espaçamento de 1,00 m no sentido transversal e de 5,00 m até 10,00 m no sentido longitudinal de modo a conformar o perfil projetado, assim as linhas mestras formam um reticulado, facilitando o trabalho de assentamento e evitando desvios em relação aos elementos do projeto. Nessa marcação o "encarregado" verifica a declividade transversal e longitudinal e no caso das curvas a superelevação.

Após segue-se o assentamento das pedras com as faces de rolamento cuidadosamente escolhidas, entrelaçadas e bem unidas de modo que não coincidam as juntas vizinhas, ficando as de forma alongada em sentido transversal ao eixo da pista tomando cuidado para que o espaçamento entre pedras não fique maior que 1,0 cm, conforme figura 11.

As juntas que ficarem maiores deverão ser preenchidas com lascas de pedras, deixando-se sempre bem visíveis e limpas as faces de rolamento

Algumas medidas cautelares deverão ser observadas quanto às dimensões da pedra irregular como:

- a - Seção de topo circunscrito variando de 0,05 m à 0,10 m ;
- b - Altura de 0,13 m à 0,17 m ;
- c - Consumo médio por metro quadrado de 45 à 55 pedras.

PrtScr do MANUAL DE ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICAS- DER onde diz que as juntas não devem ser maior que 1,0 cm, e altura das pedras deverão conter entre 0,13 à 0,17m e que o consumo médio por metro quadrado é de 45 a 55 pedras no tamanho padrão.

1950

Dear Mr. [Name],

I have received your letter of [Date] regarding [Subject].

The information you provided is being reviewed.

I will contact you again once a decision has been reached.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

13
r

Fiscalização Obras Públicas

Imagem 06: Juntas maiores que 1,0 cm.

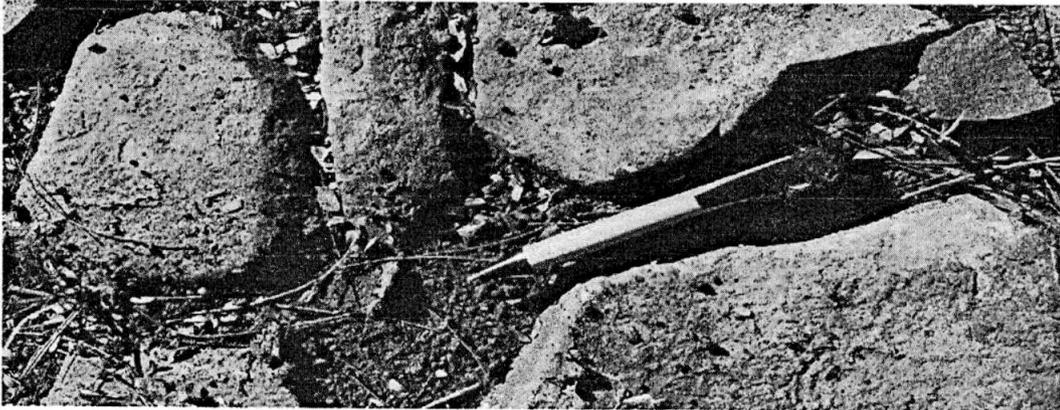
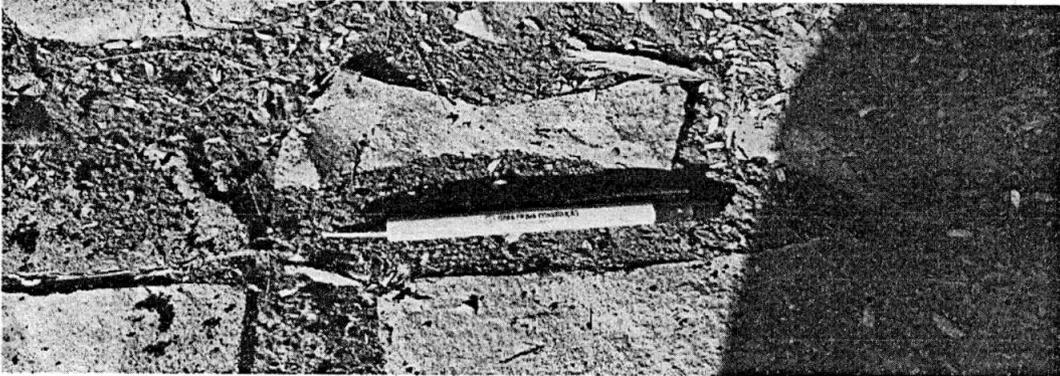


Imagem 07: Juntas maiores que 1,0 cm.



6

Imagem 08: Juntas sem rejuntas.



The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy auditing of the accounts.

In the second section, the author details the various methods used to collect and analyze data. This includes both primary and secondary research techniques. The primary research involved direct observation and interviews with key stakeholders, while secondary research focused on reviewing existing literature and industry reports.

The third section provides a comprehensive overview of the findings. It highlights several key trends and patterns observed in the data. For example, there was a significant increase in the use of digital services, which has led to a shift in consumer behavior. Additionally, the study found that customer loyalty programs are becoming increasingly important in retaining market share.

Finally, the document concludes with a series of recommendations for future research and practical applications. It suggests that further studies should explore the long-term impact of digitalization on traditional business models. On a practical level, the findings suggest that businesses should invest in digital marketing and customer relationship management systems to stay competitive in a rapidly changing market.



The following table summarizes the key data points from the study. It shows a clear upward trend in digital service adoption over the period analyzed.

Year	Digital Service Adoption (%)
2018	45
2019	52
2020	60
2021	68
2022	75

The data indicates that digital service adoption has grown by 30 percentage points over the five-year period. This growth is consistent across various industries, though the rate of adoption varies significantly between sectors.

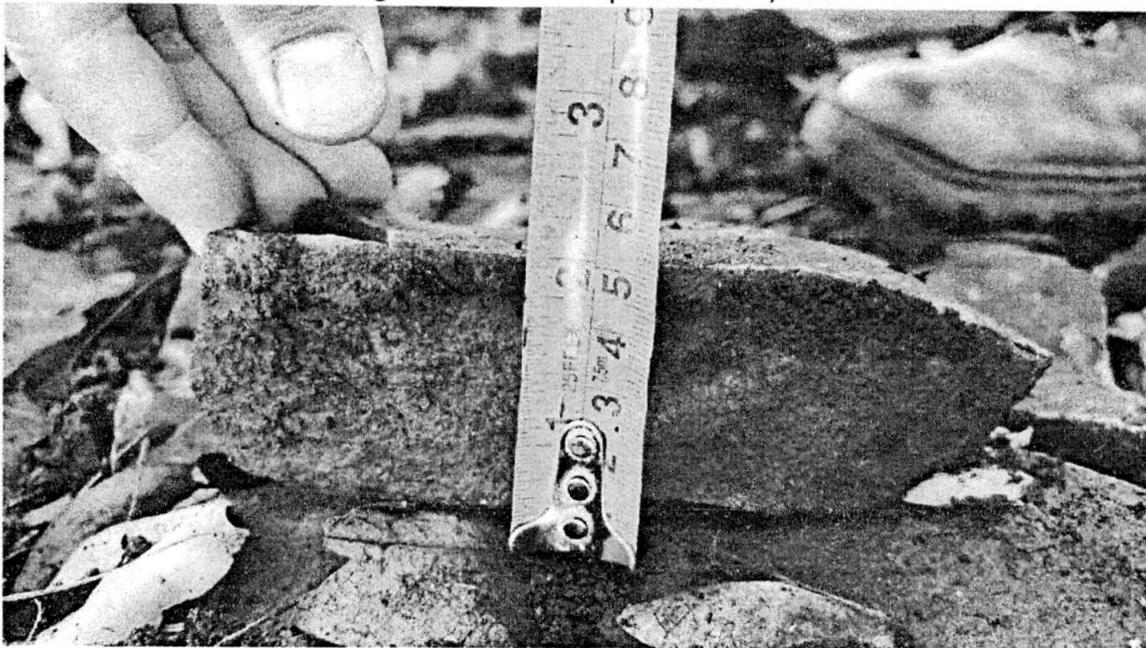


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES 14

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Fiscalização Obras Públicas

Imagem 09: Altura da pedra com 0,5 cm



7

Imagem 10: Altura das pedras assentadas com 0,5 cm



The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author details the various methods used to collect and analyze the data. This includes both manual and automated processes. The goal is to ensure that the information gathered is both reliable and comprehensive.

The third part of the report focuses on the results of the analysis. It shows a clear trend of increasing activity over the period studied. This suggests that the measures implemented are having a positive impact on the overall performance.

Finally, the document concludes with a series of recommendations for future work. It suggests that further research should be conducted to explore new ways of optimizing the process. This will help to ensure that the system remains effective and efficient in the long term.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15

Fiscalização Obras Públicas

Imagem 11: quantidade de pedras excedem o padrão de 45 a 55, tornando as pedras utilizadas fora dos padrões.



8

Imagem 12: quantidade de pedras excedem o padrão de 45 a 55, tornando as pedras utilizadas fora dos padrões.



2000





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Fiscalização Obras Públicas



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE APOIO RODOVIÁRIO AOS MUNICÍPIOS



6.8 - Rejunte de Pedra

Após concluído o assentamento, é espalhado sobre as pedras uma camada de solo (o mesmo utilizado no colchão) ou pó de pedra, com espessura de aproximadamente 2,0 cm e com auxílio de vassouras, rodos e vassourões é feita a varredura, possibilitando desse modo o melhor enchimento nos vazios entre as pedras assentadas.

6.9 - Compactação

Logo após a conclusão do rejuntamento das pedras irregulares, o calçamento deverá ser devidamente compactado com rolo compressor liso de 3 rodas ou do tipo tandem de porte médio com peso mínimo de 10 t. A rolagem deverá progredir dos bordos para o eixo nos trechos em tangente, e do bordo interno para o externo nos trechos em curva.

Esta rolagem deve ser uniforme de modo que cada passada atinja metade da outra faixa de rolamento, até a completa fixação do calçamento, isto é, não se observe nenhuma movimentação das pedras pela passagem do rolo.

Qualquer irregularidade ou depressão que venham surgir durante a compactação, deverá ser corrigida, renovando ou recolocando as pedras irregulares com maior ou menor adição de material no colchão, e em quantidades suficientes à completa correção do defeito verificado.

Para a conclusão da compactação, deverá ser espalhada sobre a superfície de rolamento uma camada de recobrimento complementar em torno de \pm 3,00 cm de solo ou pó de pedra para a rolagem final. O material que ficar por excesso será retirado pela ação do tráfego e das chuvas.

Após a rolagem final o pavimento está apto para receber o tráfego.

PrtScr do MANUAL DE ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICAS- DER onde diz que o rejunte deve ser espalhado sobre as pedras com camada de aproximadamente 2,0 Cm e com auxílio de vassoura para melhor a penetração dentre elas e a compactação que devem ser com rolo compactador e após mais uma camada de solo ou pó de pedra para a compactação final.

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that this is crucial for ensuring the integrity of the financial system and for providing a clear audit trail.

2. The second part of the document outlines the specific procedures that must be followed when recording transactions. It details the steps from initial entry to final review, ensuring that all necessary checks and balances are in place.

3. The third part of the document addresses the role of technology in modern accounting. It discusses how software solutions can streamline the recording process and reduce the risk of human error.

4. The fourth part of the document focuses on the importance of training and education for accounting professionals. It highlights the need for continuous learning to stay current in a rapidly changing field.

5. The fifth part of the document concludes by summarizing the key points discussed and reiterating the commitment to high standards of accuracy and transparency in all financial reporting.

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Fiscalização Obras Públicas

Imagem 13: Mostra a falta de compactação e o excesso de material sobre as pedras.



10

Imagem 14: Falta de compactação.



The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

Furthermore, it is noted that regular audits are essential to identify any discrepancies or errors early on. By conducting these checks frequently, the organization can prevent small mistakes from escalating into larger financial issues.

In addition, the document highlights the need for clear communication between all departments involved in the financial process. Each team should understand their role and how their actions impact the overall financial health of the company.

It is also stressed that staying up-to-date with the latest accounting standards and regulations is crucial. This helps in ensuring that the organization remains compliant and avoids any potential legal penalties.

The final section of the document provides a summary of the key points discussed. It reiterates the importance of accuracy, transparency, and regular communication in managing the organization's finances effectively.

The document concludes by stating that a strong financial foundation is vital for the long-term success and growth of any business. By following the guidelines outlined here, the organization can ensure its financial stability and sustainability.

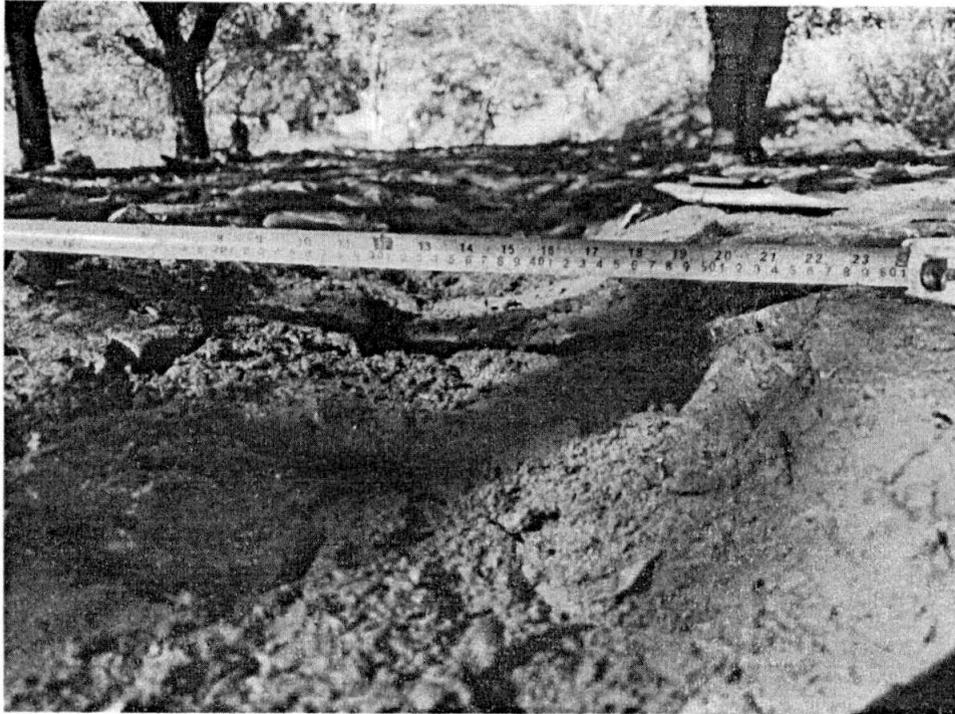
The document is signed by the Chief Financial Officer, who is responsible for ensuring the accuracy and integrity of the financial reporting process.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Fiscalização Obras Públicas



11



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE APOIO RODOVIÁRIO AOS MUNICÍPIOS



6.5 - Contenção Lateral

Após a colocação dos cordões, obedecendo o alinhamento indicado no projeto, será executada a contenção lateral, que consiste na colocação do solo no próprio local formando um triângulo de 0,15 m de altura por 1,00 m de base atrás dos cordões afim de proteger o mesmo devido à algum deslocamento transversal, conforme figura 9. Essa porção de solo deverá ser compactada através de soquetes manuais ou do rolo compactador quando da fase final da compactação da pedra e deverá ser corrigida de modo que a contenção após concluída coincida com a superfície do revestimento.

PrtScr do MANUAL DE ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICAS- DER onde diz que tem que ter 1,00m de base atrás dos cordoes para protegê-los.

Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Cx Postal 281 CEP 86360-000 Tel.: (43) 3542-4525 Fax: (43) 3542-3322
CNPJ/MF 76.235.753/0001-48 - E-mail: diretordeobras@bandeirantes.pr.gov.br

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Fiscalização Obras Públicas

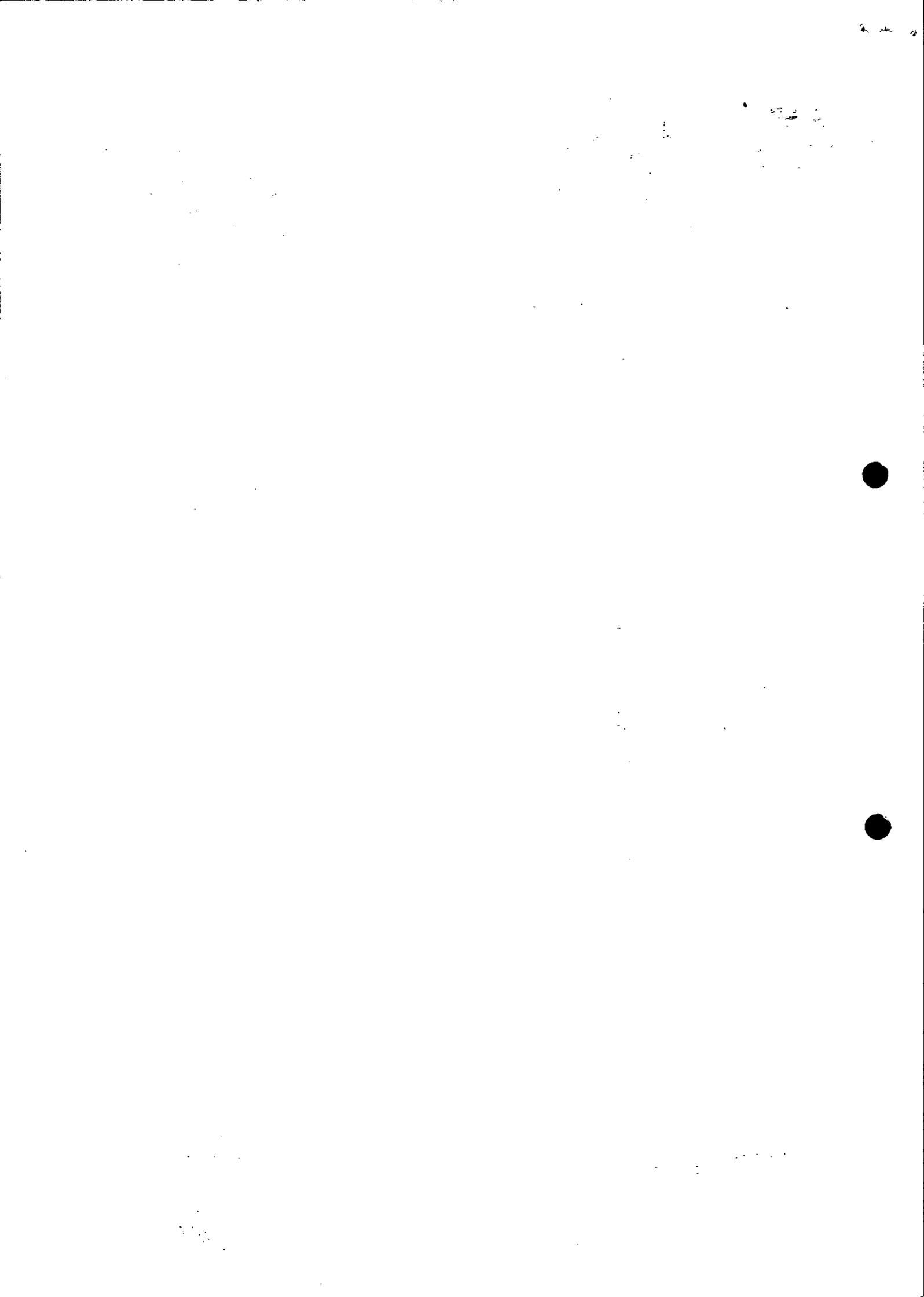
Imagem 15: Final do cordão com 0,50 m menor que o sugerido.



12

Imagem 16: Final do cordão próximo ao barranco. E descarte de material junto com o material executado.







PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Fiscalização Obras Públicas

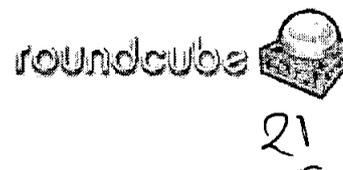
Pedido de medição da empresa: Por mensagens via WhatsApp o Engenheiro responsável enviou essa planilha em PDF na data de 02/04/2024, o fiscal pediu pra que seria protocolado e ate o presente momento não entregou o protocolo.

Item	unid	QTDE Executada
Escarificação, regularização e compactação subleito	m2	279,3
Colchão de argila p pavimento poliedrica	m2	279,3
Extração, carga, transp e assent. cordão cont lateral	m	12
Extração, carga, transp e assent. Poliedro	m2	279,3
Enchimento com argila	m2	279,3
Compactacao do pavimento poliedrico	m2	279,3
Contencao Lat. Com solo local	m2	98

Memorial de cálculo feito pelo fiscal do municio.

- Extensão executada: 69,00 metros;
- Largura executada: 6,00 metros;
- Área total de pavimento: (69x6) = 414m²;
- Total de cordão lateral deveria ter pela distância 138m lineares;
- Cordão executado: 74 metros.

Assunto **RE: NOTIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR - APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA**
De Sirlei Oliveira <licitacaooliveira@outlook.com>
Para DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Data 05-07-2024 18:20



- DEFESA ADM BANDEIRANTES.pdf(~548 KB)

OLIVEIRA ASSESSORIA EM LICITAÇÃO
(45) 99932-1164

Av. Rio Grande do Sul, 1621 - Centro
Marechal Cândido Rondon-PR

Por gentileza, acuse o recebimento deste e-mail.

De: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 21 de junho de 2024 15:24

Para: Engenhariareformar <enghariaareformar@gmail.com>; Licitacaooliveira <licitacaooliveira@outlook.com>; Jribeirofruzinda <jribeirofruzinda@gmail.com>

Assunto: NOTIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR - APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

Boa tarde,

Segue em anexo, Notificação – Adoção de medidas corretivas urgentes para sanar os defeitos apontados e garantir a adequação da construção aos padrões técnicos e normativos aplicáveis - referente à Concorrência Pública nº 06/2023, para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA RURAL DE ACESSO AO BAIRRO TRÊS ÁGUAS, COM PEDRAS IRREGULARES - CONVÊNIO Nº 320/2021, SIT 50440 - NÚMERO DO INSTRUMENTO 320 180437525, PARA ATENDER A SECRETARIA DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, vimos notificar a empresa TERRAPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, CNPJ: 39.879.205/0001-24, considerando o Memorando nº 346/2024 – SEC – GOV, acompanhado pelo Lauto Técnico Encaminhado Pela Fiscalização de Obras Públicas.

NOTIFICAMOS V. S^a ALEXANDRE FRUZINDA, para apresentar **DEFESA PRÉVIA ESCRITA**, considerando que o Contrato nº 379/2023, conforme Cláusula Décima Oitava – Da Aplicação de Penalidades, em seu Parágrafo Primeiro, o qual disciplina a forma do Procedimento Administrativo do Contrato de Empreitada nº 379/2023, oriundo da Concorrência Pública nº 06/2023, relativa aos fatos acima narrados, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento desta, comprovado seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos e cláusulas décima sétima – das penalidades do contrato, podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos, além de multa.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@bandeirantes.pr.gov.br, no prazo estipulado em lei, sob pena da defesa ser considerada intempestiva. O documento poderá ser encaminhado também ao seguinte endereço: R Frei Rafael Proner, 1457, Cx. Postal 281, CEP 86.360-000.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, conforme art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Atenciosamente.

Wesley Rodrigo Ramos Pires
Diretor da Divisão de Licitação

--
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224



22



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PARANÁ

REF.: NOTIFICAÇÃO CONTRATO 379/2023

Capanema/PR, 05 de julho de 2024.

TERRAPLAN CONSTRUCOES E TERRAPLANAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Castro Alves, nº 388, centro, na cidade de Nova Aurora/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 39.879.205/0001-24, neste ato representado por seu representante legal senhor ALEXANDRE FRUZINDA, brasileiro, inscrito no CPF nº 850.152.889-72, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a notificação por inexecução contratual datada de 21 de junho de 2024, apresentar

DEFESA ADMINISTRATIVA

exercendo seu direito de petição e de resposta, assegurado no artigo 5º, inc. XXXIV, "a" da Constituição Federal de 1988, e consubstanciado no artigo 109 da Lei Federal 8.666/1993 e artigo 137, § 2º da lei 14.133/2021, pelas razões fáticas e de direito que segue.

1. BREVE RESUMO DOS FATOS

No dia 04 de dezembro de 2023 foi assinado junto ao ente público notificante o contrato de obra de engenharia nº 379/2023, contemplando a EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA RURAL DE ACESSO AO BAIRRO TRÊS AGUAS EM BANDEIRANTES/PR. A disputa do certame foi realizada em 21 de novembro de 2023.



Pois bem. A CONTRATADA iniciou a execução do objeto após recebimento de ordem de serviços, no entanto, como já explicitou a CONTRATANTE, enfrentou problemas com a aquisição da matéria prima para a pavimentação, sendo certo que findou na região as pedras poliédricas para o bom deslinde da obra.

Atualmente, vem buscando pedras no estado de São Paulo, o que poderia encarecer a obra diante do fato da distância. Sendo certo que os orçamentos realizados se apresentaram com a distância de pedreiras próximas a Bandeirantes/PR no mês de novembro/2023.

O material aplicado na obra foi o possível ao CONTRATADO encontrar na região.

Desta feita vem a presença de Vossa Excelência requerer por ora a paralisação da obra pelo prazo de 30 (trinta) dias a fim de diligenciar buscando pedreiras que possam fornecer a matéria prima de qualidade e por fim corrigir as irregularidades apontadas.

Alternativamente, não sendo possível, requer a rescisão de forma amigável vez que a ausência da matéria prima não decorre da vontade da CONTRATADA, sendo um fato de terceiro.

2. DO DIREITO

2.1. Rescisão amigável (Art. 137, §2º II e 138, II Lei 14.133/2.021)

A CONTRATADA faz jus a rescisão contratual a fim de diminuir seus prejuízos nos termos do artigo 137, §2º, II, da Lei 14,133/2.021.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

(...)

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



Neste sentido dispõe o artigo 138, II, da Lei 14.133/2.021

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

(...)

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Evidencia-se que a nova lei de licitações 14.133/2.021, aqui utilizada, traz ênfase a segurança jurídica, gerando a ampliação da estabilidade na relação contratual, protegendo ambas as partes, desta a CONTRATADA, sem cláusulas exorbitantes, privilegiando um ambiente propício a maior confiabilidade nas relações com a administração pública, face a proporcional obrigação das partes.

Basicamente os apontamentos realizados pela fiscalização tratam-se das pedras utilizadas, contudo, a CONTRATADA não tem encontrado a matéria prima necessária.

Trata-se de fato imprevisível em novembro de 2023, do qual não concorre dolosamente o CONTRATADO.

Consoante ao ocorrido é o entendimento do TRF4:

ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. descumprimento contratual. ATRASO JUSTIFICADO. 1. Restou comprovado nos autos que o atraso no adimplemento do contrato ocorreu por superveniência de fato imprevisível, estranho à vontade das partes. 2. Manutenção da sentença de procedência. (TRF-4 - APL: 50298163320144047200 SC 5029816-33.2014.404.7200, Relator: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 17/05/2017, QUARTA TURMA)

4. REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:



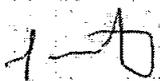
Adv. Jéssika Luft
OAB/PR 87.231

26
/

Assim sendo, REITERA a paralisação da obra por 30 dias a fim de diligencia na busca de pedras de qualidade para aplicação na obra, em não sendo esse o entendimento de Vossa Excelência, solicita a rescisão do contrato de forma amigável para minimizar os prejuízos do prosseguimento da obra.

Igualmente, requer que o presente requerimento seja respondido no prazo razoável de 15 dias úteis, nos termos da jurisprudência do TJPR.

Nestes termos, pede deferimento.


JESSIKA LUFT
Departamento Jurídico
OAB/PR 87.231

TERRAPLAN
CONSTRUCOES E
TERRAPLANAGENS
LTDA:3987920500-0124
Assinado de forma digital por TERRAPLAN
CONSTRUCOES E
TERRAPLANAGENS
LTDA:39879205000124
Dados: 2024.07.05
17:21:57 -03'00'
ALEXANDRE FRUZINDA
Administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

27

CONTRATO Nº 379/2023 - PMB
CONCORRÊNCIA Nº 06/2023 - PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023-PMB

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA TERRAPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457 Centro, nesta cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **76.235.753/0001-48**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Ilmo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Jaelson Ramalho Matta portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **TERRAPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA** estabelecida na Av Castro Alves nº 388, Centro, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 39.879.205/0001-24, neste ato representada por seu Sócio/Administrador, o Sr. Alexandre Fruzinda, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.376.033-3 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº: 850.152.889-72, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Empreitada de Obras decorrência da **Concorrência - Edital nº 06/2023 - PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Único - O objeto do presente Contrato destina-se a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA RURAL DE ACESSO AO BAIRRO TRÊS ÁGUAS, COM PEDRAS IRREGULARES - CONVÊNIO Nº 320/2021, SIT 50440 - NÚMERO DO INSTRUMENTO 320 180437525, PARA ATENDER A SECRETARIA DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas, planilha física financeira, Cronograma e demais peças e documentos anexos ao edital da Concorrência 06/2023-PMB, fornecida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Parágrafo Único - O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de **RS1.362.019,46 (um milhão trezentos e sessenta e dois mil e dezenove reais e quarenta e seis centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL" conforme descrição abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

28

Nº	UND	QTD	Especificação	Valor Total
01	Und	01	1. Serviços de pavimentação poliédrica na estrada rural de acesso ao bairro Três Águas, com pedras irregulares - convênio nº 320/2021, sit 50440 - número do instrumento 320 180437525, para atender a Secretaria da Agricultura do Município de Bandeirantes-PR, com os seguintes tópicos de serviços: 1.1 Suporte de Madeira 3x3 p/placa de sinalização; 1.2 Placa de sinalização c/película refletiva (1,5x3m); 1.3 Escarificação, regularização e compactação subleito; 1.4 Colchão de argila p/pavimentação Poliédrica; 1.5 Extração, carga, transporte e assent., Cordão cont. lateral; 1.6 Extração, carga, transporte preparo e assent. Poliédrico; 1.7 Enchimento com argila; 1.8 Compactação do Pavimento Poliédrico; 1.9 Contenção lat. Com solo local (mínimo 1m de cada lado); 2. Conforme: Termo de Referência; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Memorial Descritivo e Projetos, anexos do edital.	RS1.362.019,46
VALOR TOTAL				RS1.362.019,46

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Parágrafo Único - As despesas com a execução do objeto do presente contrato serão financiadas através de Recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 885493/2019/MDR/CAIXA, com a União Federal por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Regional e próprios do **CONTRATANTE**, que correrão a conta das dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Agricultura e Pecuária	0464	05001206082001100544905100	OBRAS E INSTALAÇÕES
	0464		
	0464		

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 14 (quatorze) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

29

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência do contrato será de **14 (quatorze) meses**, contados da data de sua assinatura, do contrato por ambas as partes;

Parágrafo Terceiro - Somente será admitida alteração do prazo quando:

- Houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo **CONTRATANTE**;
- Houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do **CONTRATANTE**;
- Houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**;
- Por atos do **CONTRATANTE** que interfiram no prazo de execução;
- Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- Outros casos previstos em lei.

Parágrafo Quarto - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na **CONTRATADA** ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quinto - Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o **CONTRATANTE** tome as providências cabíveis.

Parágrafo Sexto - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à **CONTRATADA** de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** se obriga a:

- Confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo fornecido pelo **CONTRATANTE**;
- Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- Notificar a fiscalização, no mínimo, com **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- Manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de **16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14 (quatorze) anos**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

30

- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos para execução dos serviços;
- k) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- l) A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT.

Parágrafo Segundo - Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o **CONTRATANTE** e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Único - **O CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) Garantir a **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- d) Garantir a **CONTRATADA** acesso às suas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (*original e uma cópia*), no protocolo geral na sede do **CONTRATANTE** e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) LIBERAÇÃO EM TODAS AS FATURAS FICA CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO:

1. Nota fiscal nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente a retenção da contribuição previdenciária e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro ou arquiteto fiscal;
2. Planilha de Medição da Obra de acordo com o Cronograma Físico Financeiro;
3. CONTRATO: - Anexar uma Cópia do Contrato e aditivos vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

31

4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: - Anexar Cópia do Cronograma Físico Financeiro vigente a cada medição;
5. PROVA DE PAGAMENTO DE PESSOAL: - Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento assinado pelos funcionários, referente ao período da Medição;
6. PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSS: - Recolhimentos vinculados a Matrícula da Obra, GPS- Guia de Recolhimento Social. No caso de a Empresa optar pela retenção dos encargos previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal desmembrando de Material e Mão de Obra (este nunca inferior a 30% do valor da Nota Fiscal) e o destaque "Nota fiscal sujeita a encargos previdenciários, conforme instrução Normativa expedida pelo INSS";
7. PROVA DE RECOLHIMENTO DO FGTS - Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado em Tabelionato, - GFPI Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social;
8. CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS - Certidão Negativa da Empresa junto ao INSS, em plena validade;
9. CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS - CRF - Certidão Negativa da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;
10. CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA EMPRESA, em plena validade;
11. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, em plena validade.

b) LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA FICA CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO:

1. Toda documentação citada no item anterior 22.2 letras "a";
2. Da guia da ART OU RRT de execução da obra pela **CONTRATADA** com o comprovante do recolhimento;
3. Inscrição da obra na Previdência Social mediante a apresentação da matrícula CEI - Cadastro Específico da Obra;
4. Do recolhimento da garantia de execução e adicional, se houver;

c) A LIBERAÇÃO DA ÚLTIMA PARCELA FICA CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO:

1. Toda documentação citada no item 22.2 letras "a";
2. Da Certidão de Averbação de Obra de Construção Civil - PF, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil da matrícula CEI - Cadastro Específico da Obra para fins de averbação do imóvel no órgão Cartório de Registro de Imóveis;
3. Do Termo de Recebimento Provisório;
4. Certidão de Conclusão de Obra emitida pelo Contratante;
5. De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

d) No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

1. Original (is) ou cópia (s) autenticada (s) da (s) Nota (s) Fiscal (is) de aquisição dos referidos materiais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

32

Parágrafo Segundo - O faturamento deverá ser efetuado em nome do **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR** - CNPJ nº 76.235.753/0001-48.

Parágrafo Terceiro - Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura, incorrerá o **CONTRATANTE** em juros de mora, no montante de 2% ao mês do valor da fatura.

Parágrafo Quarto - O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

Parágrafo Primeiro - Para a assinatura e publicação da Ordem de Serviço que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Alvará de Construção expedido pelo Contratante.
- b) Garantia de execução e garantia adicional se houver:
 - 1) O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional se houver.
 - 2) O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93.
 - 3) Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (*cinco por cento*) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Segundo - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo **CONTRATANTE** do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

Parágrafo Terceiro - A contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do termo de Contrato de Empreitada;
- b) Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo **CONTRATANTE** da obra;

Parágrafo Quarto - Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo **CONTRATANTE** a título de indenização/multa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

33
✓

Parágrafo Primeiro - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita através de profissionais devidamente designados pelo **CONTRATANTE**. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo **CONTRATANTE**:

- Inspeccionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Terceiro - A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da **CONTRATADA** e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Quinto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Sexto - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus financeiro para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo **CONTRATANTE**. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono - A fiscalização e a **CONTRATADA** podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tomar-se-á efetiva, após o seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

34

Parágrafo Décimo Primeiro – O fiscal/gestor responsável pelo contrato será a Sr. João Guin Filho, Secretário de Agricultura.

Parágrafo Décimo Segundo – O fiscal responsável pela execução da obra será a Sr^a. Thayane Francielle Cunha Martins, Engenheira Civil – CREA/PR Nº 164589/D.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Terceiro - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da **CONTRATADA** pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Parágrafo Primeiro - Por determinação do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o(s) acréscimo(s) ou supressão(ões) quantitativa(s) que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Segundo - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Se no Contrato não houver contemplado preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Parágrafo Primeiro - Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela **CONTRATADA** e serão de primeira qualidade e/ou em ótimo estado de conservação, cabendo ao **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Segundo - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à serviços, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o **CONTRATANTE** decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

39

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Segundo - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 32 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Quarto - Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quinto - O **CONTRATANTE** atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Sexto - Cabe à **CONTRATADA** solicitar ao **CONTRATANTE** a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Quarto - Caso a **CONTRATANTE** seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a **CONTRATADA** assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

36

Parágrafo Quinto - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto - **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 60 (sessenta) dias após a comunicação ao **CONTRATANTE** da conclusão do objeto deste Contrato pela **CONTRATADA**, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do **CONTRATANTE**. A aceitação da obra pelo **CONTRATANTE** se dará quando não houver qualquer pendência por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo **CONTRATANTE**. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do **CONTRATANTE**.

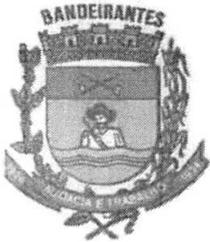
Parágrafo Segundo - Se a **CONTRATADA** ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do **CONTRATANTE**, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Terceiro - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo **CONTRATANTE**, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA** em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o **CONTRATANTE** e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - À **CONTRATADA** serão aplicadas penalidades pelo **CONTRATANTE** a serem aplicadas na forma a saber:

a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do saldo contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

37
-

- b) Multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do saldo contratual por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- c) Multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) Multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a **CONTRATADA** ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do **CONTRATANTE**, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) Multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- f) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do **CONTRATANTE**, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo **CONTRATANTE** em conformidade com a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo - A multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quarto - Caso a **CONTRATADA** não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a **CONTRATADA** responderá pelos custos através de glosas de créditos, garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Segundo - Compete ao Prefeito, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Terceiro - É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

38

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpeção judicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da **CONTRATADA** sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- d) Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da fiscalização;
- e) Demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Único - Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com anuência expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Parágrafo Único - Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

39

Parágrafo Primeiro - Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

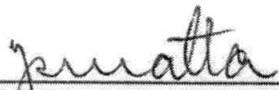
Parágrafo Segundo - Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a **CONTRATADA** notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

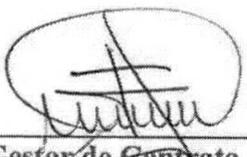
Bandeirantes/PR, 04 de dezembro de 2023.

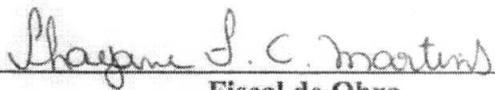

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JALSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE
FRUZINDA:8501
5288972

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE
FRUZINDA:85015288972
Dados: 2023.12.05 14:03:47
-03'00'

TERRAPLAN CONSTRUCOES E
TERRAPLANAGENS LTDA
ALEXANDRE FRUZINDA
REPRESENTANTE LEGAL


Gestor de Contrato
João Guin Filho
Secretário de Agricultura e Pecuária


Fiscal de Obra
Thayane Francyolle Cunha Martins
Engenheira Civil - CREA-PR nº 164589/D

Testemunhas:


Marcos de Moraes
CPF: 590.505.607-97


José Márcio Urbano
CPF: 23.000.589-60

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato n.º 379/2023, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e a empresa **TERRAPLAN CONSTRUCOES E TERRAPLANAGENS LTDA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

40

EXTRATO DO CONTRATO N.º 379/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 187/2023-PMB
CONCORRÊNCIA N.º N°06/2023-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: TERRAPLAN CONSTRUCOES E TERRAPLANAGENS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA RURAL DE ACESSO AO BAIRRO TRÊS ÁGUAS, COM PEDRAS IRREGULARES - CONVÊNIO N.º 320/2021, SIT 50440 - NÚMERO DO INSTRUMENTO 320 180437525, PARA ATENDER A SECRETARIA DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$1.362.019,46 (um milhão trezentos e sessenta e dois mil e dezenove reais e quarenta e seis centavos).

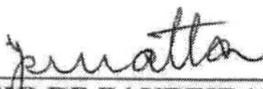
DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Agricultura e Pecuária	0464	05001206082001100544905100	OBRAS E INSTALAÇÕES
	0464		
	0464		

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Será de **14 (quatorze) meses**, contados, podendo ser prorrogado em igual período.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Será de **14 (quatorze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em igual período, tendo eficácia legal no primeiro dia após sua assinatura por ambas as partes.

Bandeirantes/PR, 04 de dezembro de 2023.

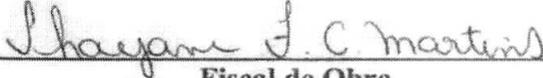

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL


Gestor de Contrato
João Guin Filho
Secretário de Agricultura e Pecuária

ALEXANDRE
FRUZINDA:85015288
972

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE
FRUZINDA:85015288972
Dados: 2023.12.05 14:03:37 -03'00'

TERRAPLAN CONSTRUCOES E
TERRAPLANAGENS LTDA
ALEXANDRE FRUZINDA
REPRESENTANTE LEGAL


Fiscal de Obra
Thayane Francielle Cunha Martins
Engenheira Civil – CREA-PR nº 164589/D



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 665

Ano 2023

Página 13 de

40

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 06 de Dezembro de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 379/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 187/2023-PMB
CONCORRÊNCIA N.º N°06/2023-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: TERRAPLAN CONSTRUCOES E TERRAPLANAGENS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA RURAL DE ACESSO AO BAIRRO TRÊS ÁGUAS, COM PEDRAS IRREGULARES - CONVÊNIO N.º 320/2021, SIT 50440 - NÚMERO DO INSTRUMENTO 320 180437525, PARA ATENDER A SECRETARIA DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$1.362.019,46 (um milhão trezentos e sessenta e dois mil e dezenove reais e quarenta e seis centavos).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Agricultura e Pecuária	0464	05001206082001100544905100	OBRAS E INSTALAÇÕES
	0464		
	0464		

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Será de 14 (quatorze) meses, contados, podendo ser prorrogado em igual período.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Será de 14 (quatorze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em igual período, tendo eficácia legal no primeiro dia após sua assinatura por ambas as partes.

Bandeirantes/PR, 04 de dezembro de 2023.

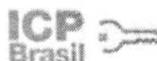
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JALSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

TERRAPLAN CONSTRUCOES E
TERRAPLANAGENS LTDA
ALEXANDRE FRUZINDA
REPRESENTANTE LEGAL

Gestor de Contrato
João Guin Filho
Secretário de Agricultura e Pecuária

Fiscal de Obra
Thayane Francielle Cunha Martins
Engenheira Civil – CREA-PR nº 164589/D

R Frei Rufael Proner, 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 Tel.: (43) 3542-4525 – RAMAL 224
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br - contratos@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



42

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.703/2023

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado, a partir desta data, o servidor **LUIS FELIPE ZANGEROLIMO LIBERATO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.948.350-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 092.306.679-94, Engenheiro Civil, inscrito no CREA-PR nº 205.828/D, como Responsável Técnico do Convênio 320180437525/2021 (SIT - 50440), Pavimentação com Pedras Irregulares, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento e o município de Bandeirantes.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.632/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

APÓLICE DIGITAL



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros (juntosseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: 05/12/2023 18:27:01

Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0417371

Proposta: 4253291

Controle Interno (Código Controle): 820751284

Nº de Registro SUSEP: 054362023000407750417371

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR

CPF/CNPJ: 76.235.753/0001-48 RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457, - CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR

DADOS DO TOMADOR: TERRAPLAN CONSTRUCOES E TERRAPLANAGENS LTDA

CPF/CNPJ: 39879205000124 AVENIDA CASTRO ALVES 388, , CENTRO - CEP: 85.410-000 - NOVA AURORA - PR

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.203752-7 PIB CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:

Roque Jr. de H. Melo

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:

Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ABE101BBB728D55D1532D0F6E577750CFEADD87



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0417371
 Proposta: 4253291
 Controle Interno (Código Controle): 820751284
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000407750417371



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Executante Construtor	R\$ 68.100,97	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Executante Construtor	R\$ 68.100,97	01/12/2023	04/02/2025
Despesas de Contenção e Salvamento	R\$ 681,01	01/12/2023	04/02/2025
Multas e Penalidades	R\$ 68.100,97	01/12/2023	04/02/2025

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Construtor	R\$ 602,08
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 602,08

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	15/12/2023	19557060	R\$ 602,08

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.



Nº Apólice Seguro Garantia: **04-0775-0417371**
Proposta: **4253291**
Controle Interno (Código Controle): **820751284**
Nº de Registro SUSEP: **054362023000407750417371**



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, na execução dos serviços de construção, conforme termos e condições descritos no **Contrato 379/2023 - PMB, CONCORRÊNCIA Nº 06/2023 – PMB, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023-PMB. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA RURAL DE ACESSO AO BAIRRO TRÊS ÁGUAS, COM PEDRAS IRREGULARES, PARA ATENDER A SECRETARIA DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR .**

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0417371
Proposta: 4253291
Controle Interno (Código Controle): 820751284
Nº de Registro SUSEP: 054362023000407750417371

46
junto
SEGUROS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

EXECUTANTE CONSTRUTOR
PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para construção, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação do Construtor Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;

b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;

d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

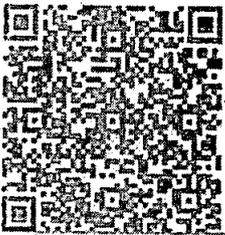
f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;

g) quaisquer obrigações e/ou prejuízos decorrentes da não execução das obras de infraestrutura para loteamento;

h) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;

i) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

j) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0417371
Proposta: 4253291
Controle Interno (Código Controle): 820751284
Nº de Registro SUSEP: 054362023000407750417371



requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

k) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

l) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

m) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias.

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

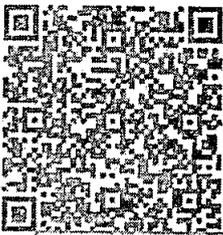
4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0417371
Proposta: 4253291
Controle Interno (Código Controle): 820751284
Nº de Registro SUSEP: 054362023000407750417371

48
junto
SEGUROS

influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6 Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. **Expectativa de Sinistro:** Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução do objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o "canal de sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

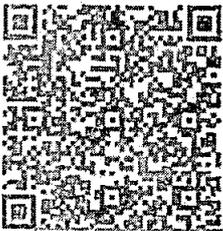
5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0417371
Proposta: 4253291
Controle Interno (Código Controle): 820751284
Nº de Registro SUSEP: 054362023000407750417371

49
junto
SEGUROS

ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- b) cópia do processo administrativo de acompanhamento do Contrato Principal;
- c) cópias das ordens de serviço, de boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;
- d) cópia das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;
- e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
- f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Construtor Substituto, quando aplicável.
- g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
- h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;
- j) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;

5.6. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou dê alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

- a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou
- b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0417371
Proposta: 4253291
Controle Interno (Código Controle): 820751284
Nº de Registro SUSEP: 054362023000407750417371



aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores de materiais, bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abrangendo itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos e assunção direta.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

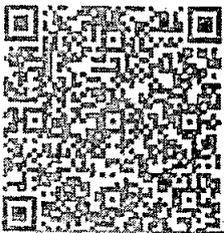
7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0417371
Proposta: 4253291
Controle Interno (Código Controle): 820751284
Nº de Registro SUSEP: 054362023000407750417371

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

- i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;
- ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
- iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atíngir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

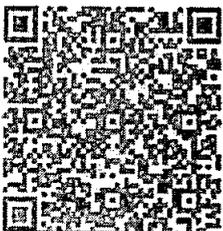
9.1.1 Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0417371
Proposta: 4253291
Controle Interno (Código Controle): 820751284
Nº de Registro SUSEP: 054362023000407750417371

52
junto
SEGUROS

11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0417371
Proposta: 4253291
Controle Interno (Código Controle): 820751284
Nº de Registro SUSEP: 054362023000407750417371

53
junto
SEGUROS

SUSEP.

13.10. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. **Construtor Substituto:** empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de construção, que se encarregará da construção caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

V. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de construção assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

VI. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VII. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VIII. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

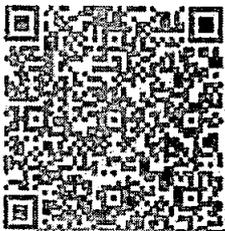
IX. **Incidente ou Perturbação:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

X. **Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro; ou (ii) retomada e conclusão do Objeto da Garantia, por meio da contratação de Construtor Substituto.

XI. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

XII. **Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XIII. **Prejuízos:** (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual do Contrato Principal inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0417371
Proposta: 4253291
Controle Interno (Código Controle): 820751284
Nº de Registro SUSEP: 054362023000407750417371



aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XIV. **Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XV. **Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XVI. **Pro-rata-die:** corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die, método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XVII. **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XVIII. **Segurado:** ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XIX. **Seguradora:** é a Junto Seguros S/A.

XX. **Seguro-garantia:** seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XXI. **Tomador:** pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXII. **Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

SS

APÓLICE DIGITAL



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **05/12/2023 18:27:01**

Nº Apólice Seguro Garantia: **04-0775-0417371**

Proposta: **4253291**

Controle Interno (Código Controle): **820751284**

Nº de Registro SUSEP: **054362023000407750417371**

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR

CPF/CNPJ: 76.235.753/0001-48 RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457, - CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR

DADOS DO TOMADOR: TERRAPLAN CONSTRUCOES E TERRAPLANAGENS LTDA

CPF/CNPJ: 39879205000124 AVENIDA CASTRO ALVES 388, , CENTRO - CEP: 85.410-000 - NOVA AURORA - PR

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.203752-7 PIB CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ABF101BBB728D55D1532D0F6E57775DCFEADD87

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site <https://www.gov.br/susep/pt-br>. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Atendimento SUSEP: 0800.021.8484. Central de Atendimento: 0800.704. 0301, deficiente auditivo 0800.742.6060, Ouvidoria: 0800.643.0301, <http://www.consumidor.gov.br>.





Nº Apólice Seguro Garantia: **04-0775-0417371**
 Proposta: **4253291**
 Controle Interno (Código Controle): **820751284**
 Nº de Registro SUSEP: **054362023000407750417371**

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Executante Construtor	R\$ 68.100,97	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Executante Construtor	R\$ 68.100,97	01/12/2023	04/02/2025
Despesas de Contenção e Salvamento	R\$ 681,01	01/12/2023	04/02/2025
Multas e Penalidades	R\$ 68.100,97	01/12/2023	04/02/2025

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Construtor	R\$ 602,08
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 602,08

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	15/12/2023	19557060	R\$ 602,08

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.





Nº Apólice Seguro Garantia: **04-0775-0417371**
Proposta: **4253291**
Controle Interno (Código Controle): **820751284**
Nº de Registro SUSEP: **054362023000407750417371**



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, na execução dos serviços de construção, conforme termos e condições descritos no **Contrato 379/2023 - PMB, CONCORRÊNCIA Nº 06/2023 – PMB, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023-PMB. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA RURAL DE ACESSO AO BAIRRO TRÊS ÁGUAS, COM PEDRAS IRREGULARES, PARA ATENDER A SECRETARIA DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR .**

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0417371
Proposta: 4253291
Controle Interno (Código Controle): 820751284
Nº de Registro SUSEP: 054362023000407750417371

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

EXECUTANTE CONSTRUTOR
PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para construção, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação do Construtor Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- g) quaisquer obrigações e/ou prejuízos decorrentes da não execução das obras de infraestrutura para loteamento;
- h) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- i) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- j) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0417371
Proposta: 4253291
Controle Interno (Código Controle): 820751284
Nº de Registro SUSEP: 054362023000407750417371

59
junto
SEGUROS

requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

k) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

l) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

m) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias.

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0417371
Proposta: 4253291
Controle Interno (Código Controle): 820751284
Nº de Registro SUSEP: 054362023000407750417371

influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6 Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. **Expectativa de Sinistro:** Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução do objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0417371
Proposta: 4253291
Controle Interno (Código Controle): 820751284
Nº de Registro SUSEP: 054362023000407750417371

61
junto
SEGUROS

ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- b) cópia do processo administrativo de acompanhamento do Contrato Principal;
- c) cópias das ordens de serviço, de boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;
- d) cópia das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;
- e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
- f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Construtor Substituto, quando aplicável.
- g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
- h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;
- j) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;

5.6. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

- a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou
- b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0417371
Proposta: 4253291
Controle Interno (Código Controle): 820751284
Nº de Registro SUSEP: 054362023000407750417371

62
junto
SEGUROS

aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores de materiais, bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abrangendo itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos e assunção direta.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0417371
Proposta: 4253291
Controle Interno (Código Controle): 820751284
Nº de Registro SUSEP: 054362023000407750417371

⁶³
junto
SEGUROS

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

- i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;**
- ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e**
- iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.**

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;**
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;**
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;**
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou**
- e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.**

9.1.1 Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0417371
Proposta: 4253291
Controle Interno (Código Controle): 820751284
Nº de Registro SUSEP: 054362023000407750417371

11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0417371
Proposta: 4253291
Controle Interno (Código Controle): 820751284
Nº de Registro SUSEP: 054362023000407750417371

SUSEP.

13.10. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. **Construtor Substituto:** empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de construção, que se encarregará da construção caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

V. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de construção assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

VI. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VII. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VIII. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

IX. **Incidente ou Perturbação:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

X. **Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro; ou (ii) retomada e conclusão do Objeto da Garantia, por meio da contratação de Construtor Substituto.

XI. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

XII. **Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XIII. **Prejuízos:** (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual do Contrato Principal inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0417371
Proposta: 4253291
Controle Interno (Código Controle): 820751284
Nº de Registro SUSEP: 054362023000407750417371

junto⁶⁶
SEGUROS

aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XIV. **Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XV. **Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XVI. **Pro-rata-die:** corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die, método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XVII. **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XVIII. **Segurado:** ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XIX. **Seguradora:** é a Junto Seguros S/A.

XX. **Seguro-garantia:** seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XXI. **Tomador:** pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXII. **Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

Assunto **NOTIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR - APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA**
De DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Para Sirlei Oliveira <licitacaooliveira@outlook.com>
Data 11-07-2024 11:47



Bom dia,

Senhor Licitante, considerando que o processo da Concorrência Pública nº 06/2023, assim como o Contrato Administrativo nº 379/2023, foram regidos pela lei 8.666/93, está aberto o prazo de **10 dias úteis para readequação e retificação da Defesa Prévia apresentada.**

--
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero processo: 000003243/2024

Página: 1 / 1

Data: 04/06/2024

68

Número do 000003243/2024

Assunto: MEMORANDO / OFICIO

Requerente: LUIZ FELIPE ZANGEROLIMO LIBERATO

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Observação: A/C LICITAÇÃO
MEMORANDO N° 159/2024

CPF/CNPJ do requerente:

Data de protocolização: 04/06/2024 às 14:59:56



69

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

MEMORANDO Nº 159/2024

Bandeirantes, 04 de Junho de 2024.

Assunto: Pedido de Anexo do Email ao Processo do Contrato das Peças Poliédricas.

Prezado Senhor,

Gostaria de solicitar formalmente que o email enviado em **[04/06/2024]** pelo engenheiro responsável do convênio, seja anexado ao processo do contrato referente ao projeto **[pedras irregulares na estrada das três águas]**.

Este email contém informações cruciais e detalhes essenciais relacionados ao contrato das pedras poliédricas. Sua inclusão no processo garantirá uma documentação completa e precisa de todas as comunicações e acordos alcançados durante o desenvolvimento deste projeto em anexo um Print Screen Onde diz:

Bom dia Engº Felipe, conforme fiscalização realizada em 23 de maio, no trecho 3 Águas Convênio nº 320/2021 Protocolo nº 18.043.752-5 tendo o SIT nº 50.440 objeto calçamento com pedras irregulares, foram constatadas algumas não conformidades, a seguir: "Falta de contenção lateral em parte do trecho, Presença significativa de material pétreo de dimensões inferiores as pactuadas, Ausência de cordão lateral em parte do trecho já caçado, bem como a Necessidade de melhoria no abauimento para permitir o devido escoamentodas águas pluviais".

Desde já agradeço a sua atenção para a solução destes problemas.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail!

Cordialmente,

Fabio Melo Pontes

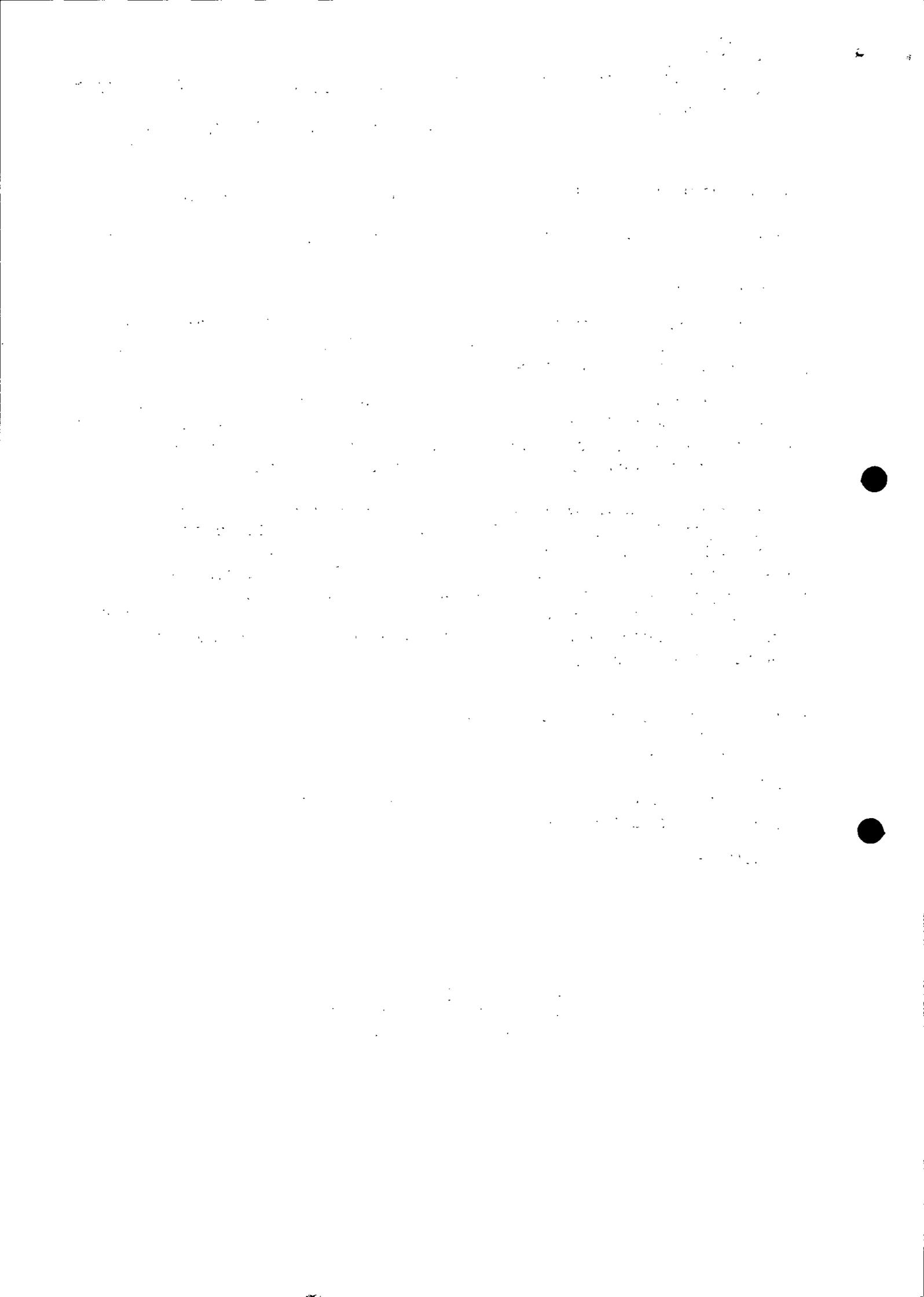
Engenheiro Florestal

NR Cornélio Procópio - Núcleo Regional de Cornélio Procópio

(43)3520-3727 | fabiopontes@seab.pr.gov.br

<https://www.agricultura.pr.gov.br>

Luis Felipe Zangerolimo Liberato
Diretor de obras e serviços urbanos
Portaria n.º 14.122/2023





70

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

▼ **Informações sobre o convênio de Bandeirantes TC nº 320/2021**

De Fabio Melo Pontes  Data Hoje 09:36

Bom dia Engº Felipe, conforme fiscalização realizada em 23 de maio, no trecho 3 Águas Convênio nº 320/2021 Protocolo nº 18.043.752-5 tendo o SIT nº 50.440 objeto calçamento com pedras irregulares, foram

constatadas algumas não conformidades, a seguir: "Falta de contenção lateral em parte do trecho, Presença significativa de material pétreo de dimensões inferiores as pactuadas,

Ausência de cordão lateral em parte do trecho já calçado, bem como a Necessidade de melhoria no abaulamento para permitir o devido escoamento das águas pluviais".

Desde já agradeço a sua atenção para a solução destes problemas.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail!

Cordialmente,

[1]

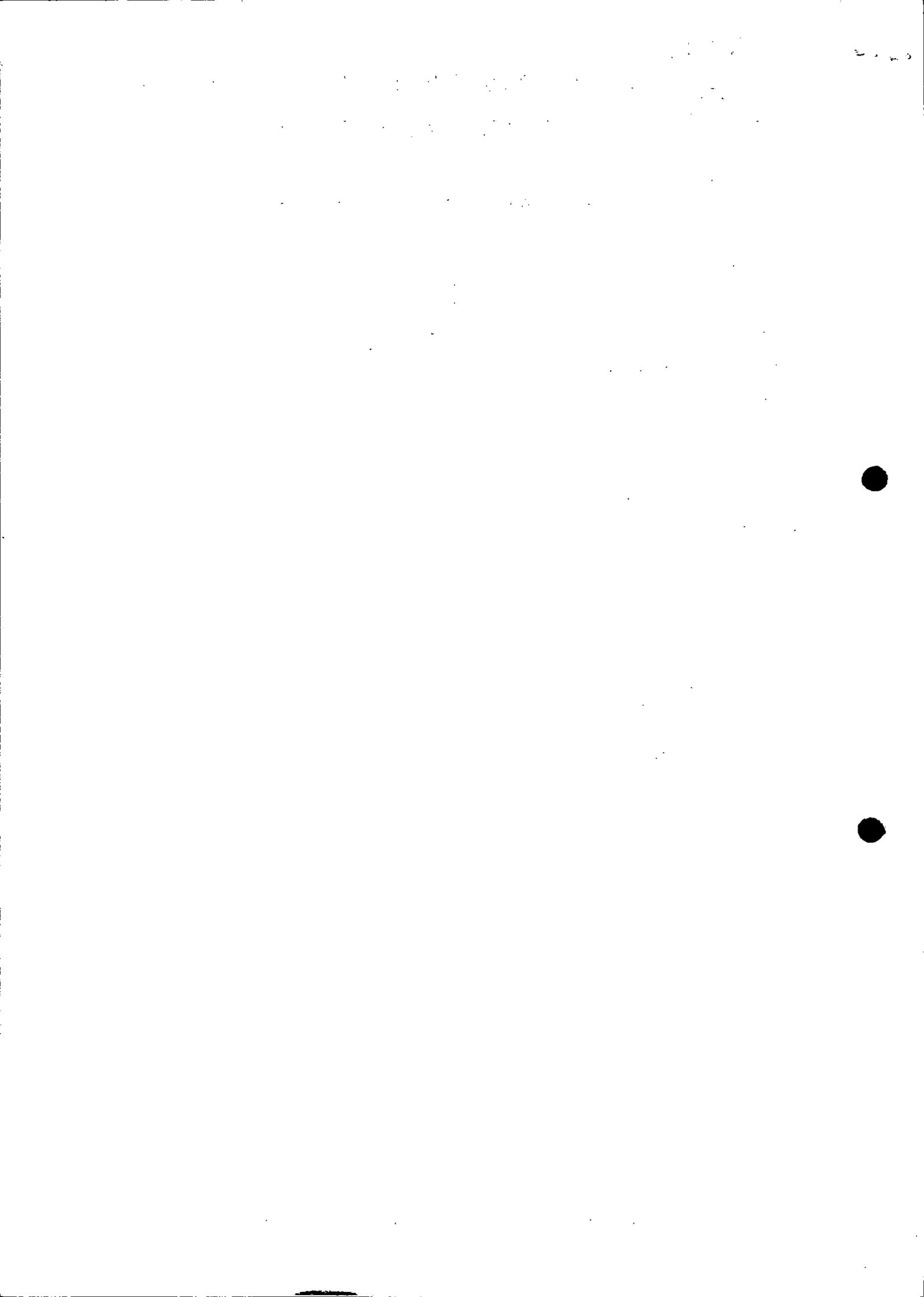
Fabio Melo Pontes
Engenheiro Florestal
NR Cornélio Procópio - Núcleo Regional de Cornélio Procópio

(43)3520-3727 | fabioPontes@seab.pr.gov.br
<https://www.agricultura.pr.gov.br>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

Links:

[1] <https://www.agricultura.pr.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Processo Administrativo para Rescisão de Contrato e Aplicação de Penalidades nº 379/2023

Concorrência Pública nº 06/2023.

Contratada: TERRAPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA (CNPJ nº 39.879.205/0001-24).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA RURAL DE ACESSO AO BAIRRO TRÊS ÁGUAS, COM PEDRAS IRREGULARES - CONVÊNIO Nº 320/2021, SIT 50440 - NÚMERO DO INSTRUMENTO 320 180437525, PARA ATENDER A SECRETARIA DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

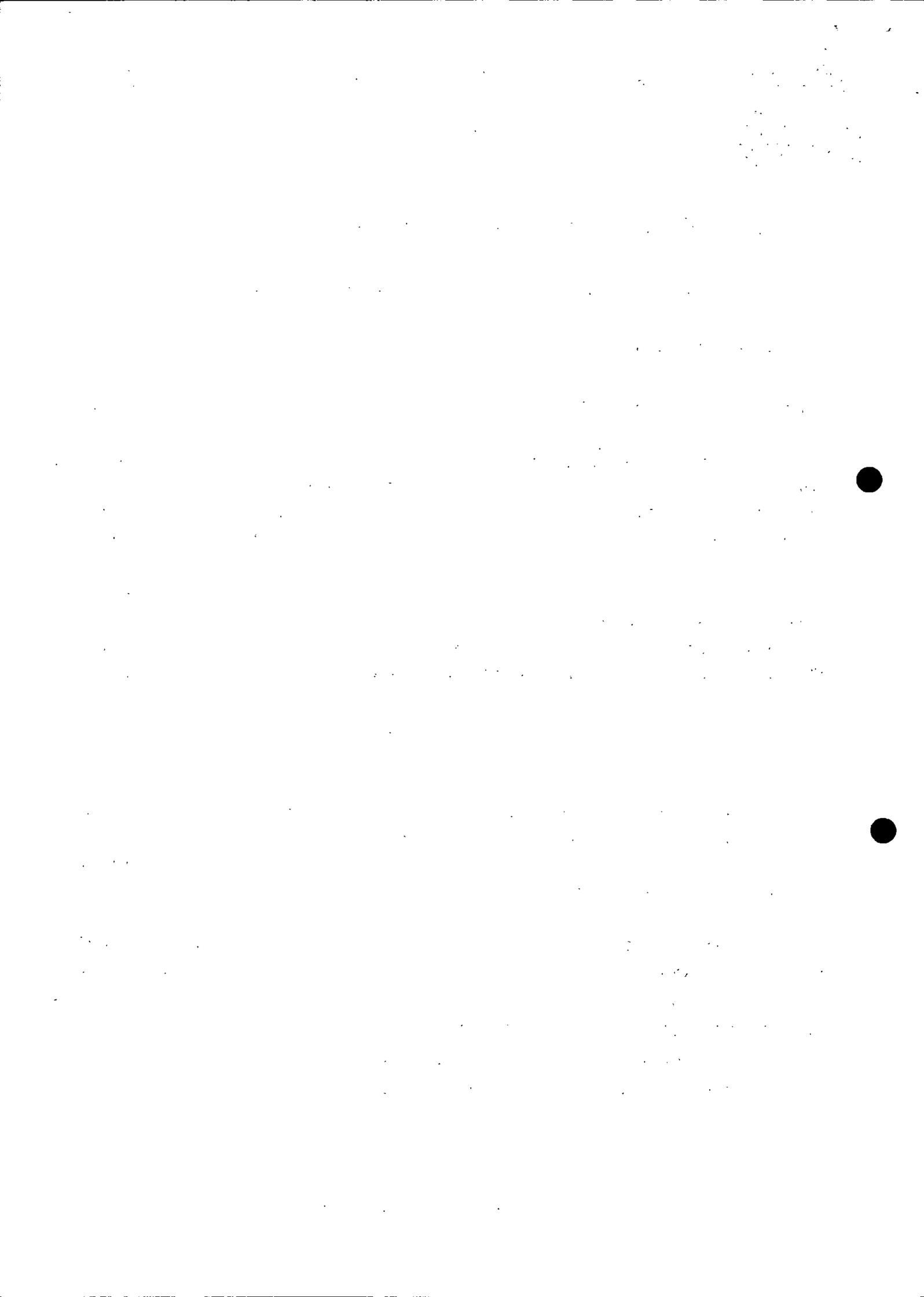
Trata-se de **RELATÓRIO FINAL** acerca dos fatos imputados a empresa **TERRAPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA (CNPJ nº 39.879.205/0001-24)**, em consequência da análise de **INEXECUÇÃO CONTRATUAL**, acerca da **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA RURAL DE ACESSO AO BAIRRO TRÊS ÁGUAS, COM PEDRAS IRREGULARES**.

RELATÓRIO

No dia 10/06/2024 foi aberto Procedimento Administrativo Sancionador para apurar responsabilidade da Contratada **TERRAPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA (CNPJ nº 39.879.205/0001-24)**, em consequência das falhas na prestação dos serviços de execução de pavimentação poliédrica na estrada rural de acesso ao bairro Três Águas, com pedras irregulares, conforme os **Memorando nº 025/2024 (Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária) e Laudo Técnico**.

Após apresentação de LAUDO TÉCNICO ENCAMINHADO PELA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, com: Objetivo: Avaliação da qualidade da execução da obra PAVIMENTAÇÃO DE PEDRAS POLIÉDRICAS, localizada no bairro TRES ÁGUAS, realizada pela empresa TERRAPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA no período de 22/12/2023 a 21/05/2024.

Introdução: Este laudo técnico foi elaborado com o objetivo de avaliar a qualidade da execução da obra mencionada, identificando possíveis problemas e irregularidades que comprometam sua segurança, funcionalidade e durabilidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Metodologia: A avaliação foi realizada por meio de inspeção visual detalhada, análise de documentação técnica e verificação com normas e padrões de qualidade aplicáveis ao tipo de obra em questão.

Resultados e Discussão: Durante a inspeção foram identificados os seguintes problemas e irregularidades:

Fundações inadequadas: Verificou-se que as fundações da obra não atendem às especificações do projeto, apresentando falhas de dimensionamento e execução que comprometem a estabilidade estrutural do pavimento.

Execução deficiente assentamento de pedras: Foram observadas falhas na execução do assentamento das pedras. Tais como: falta de espaçamento mínimo de rejunte, pedras fora do padrão mínimo, rejunte feito de maneira incorreta, não execução dos descartes dos materiais não utilizados, distâncias mínimas de bordo lateral não está condizente com a do projeto, falta de compactação e consumo médio de pedras por metro quadrado, o que compromete a integridade da estrutura a qualidade do metro quadrado, e acabamento.

Conclusão: Diante dos problemas e irregularidades identificados, conclui-se que a obra em questão não possui qualidade necessária para que seja feito o pagamento dos serviços executados pela empresa responsável, não atendendo aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos. Por falta de respostas as notificações enviadas pelo fiscal, recomenda-se a adoção de medidas corretivas urgentes para sanar os defeitos apontados e garantir a adequação da construção aos padrões técnicos e normativos aplicáveis.

Como pode ser analisado no Laudo Técnico foram apresentadas falhas no cumprimento das obrigações contratuais da pela Contratada.

ALEGAÇÕES DA CONTRATADA

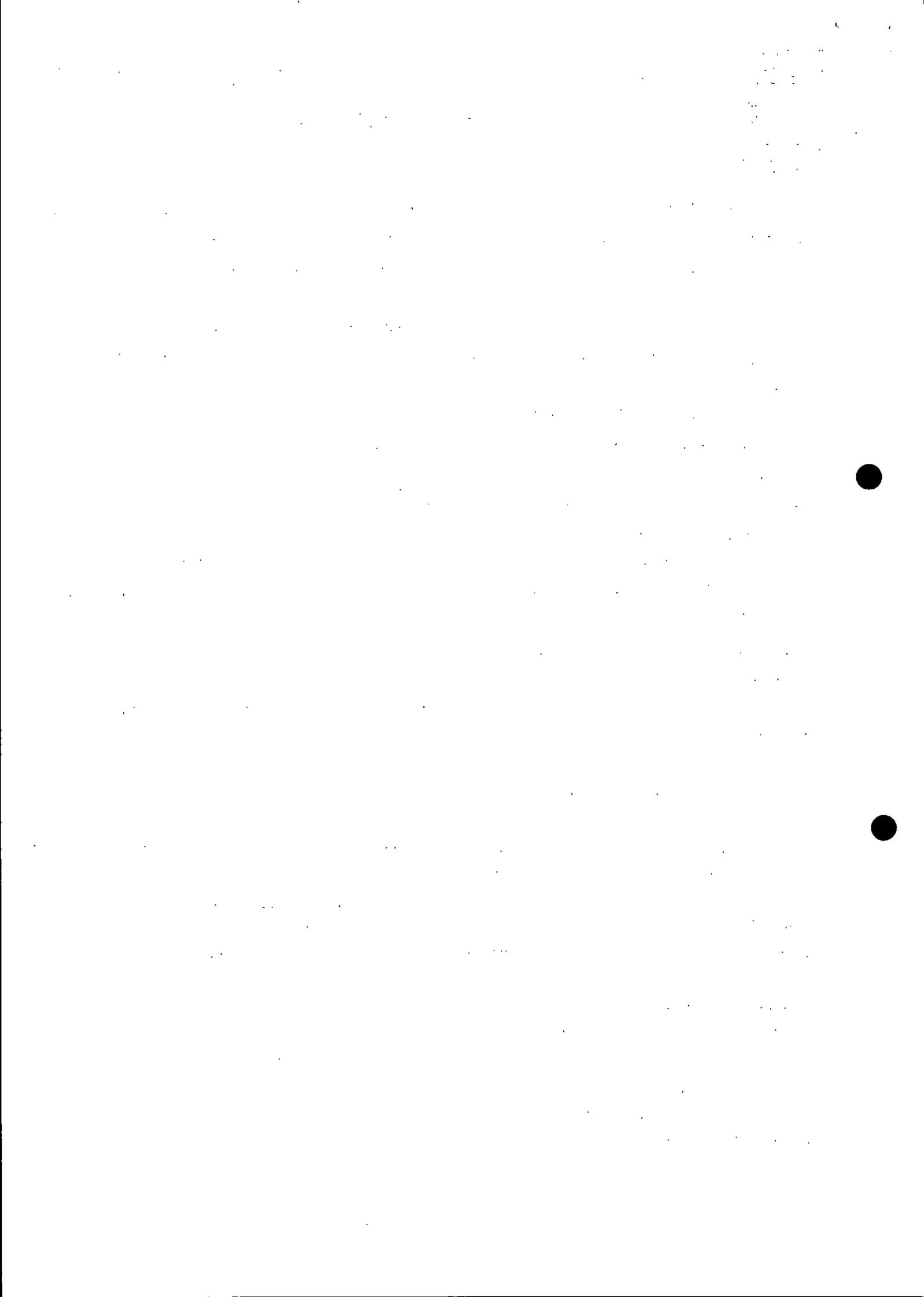
A Contratada foi devidamente **notificada** em **21/062024** via email com o prazo para apresentar sua **Defesa Prévia** a qual apresentou, conforme os fatos narrados abaixo:

Pois bem. A CONTRATADA iniciou a execução do objeto após recebimento de ordem de serviços, no entanto, como já explicitou a CONTRATANTE, enfrentou problemas com a aquisição da matéria prima para a pavimentação, sendo certo que findou na região as pedras poliédricas para o bom deslinde da obra.

Atualmente, vem buscando pedras no estado de São Paulo, o que poderia encarecer a obra diante do fato da distância. Sendo certo que os orçamentos realizados se apresentaram com a distância de pedreiras próximas a Bandeirantes/PR no mês de novembro/2023.

O material aplicado na obra foi o possível ao CONTRATADO encontrar na região.

Desta feita vem a presença de Vossa Excelência requerer por ora a paralisação da obra pelo prazo de 30 (trinta) dias a fim de diligenciar buscando pedreiras que possam fornecer a matéria prima de qualidade e por fim corrigir as irregularidades apontadas.





73

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Alternativamente, não sendo possível, requer a rescisão de forma amigável vez que a ausência da matéria prima não decorre da vontade da CONTRATADA, sendo um fato de terceiro ou um fato imprevisível.

Importante salientar que o contrato é regido pela Lei 8.666/93 e a defesa prévia foi realizada com base na Lei 14.133/21.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Licitações e Contratos (Lei Nº 8.666/93), em seu art. 87, dispõe acerca das sanções aplicáveis, pela Administração, nos casos de inexecução total ou parcial de contratos firmados com os vencedores dos certames licitatórios. Vejamos:

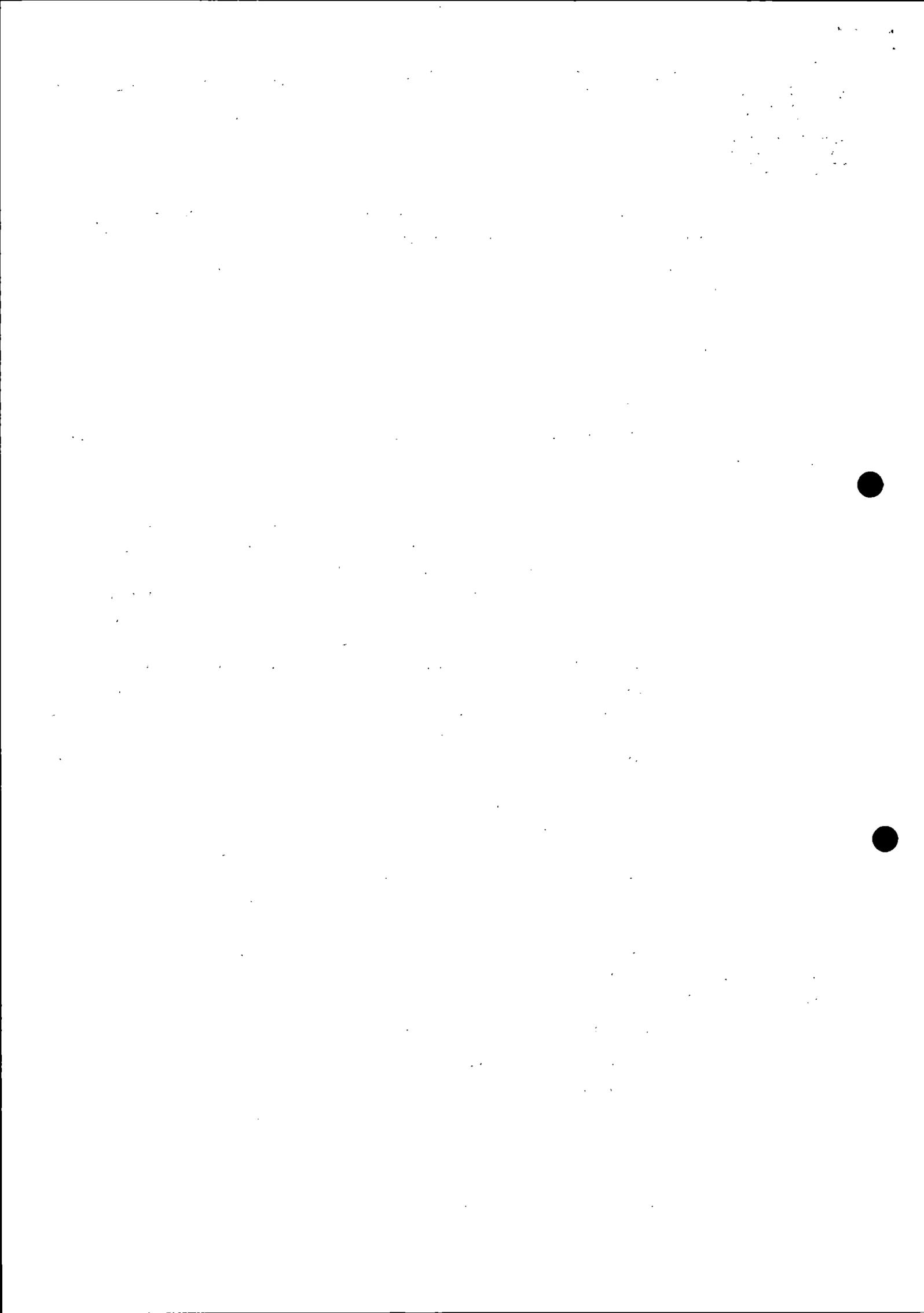
Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I – advertência; II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. § 1º – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. § 2º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. § 3º – A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Conforme se observa da análise do dispositivo supracitado, as penas elencadas nos incisos I a IV são graduais e vão desde a advertência do contratado até a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Consta ainda no **Contrato na Cláusula Décima Sétima que:**

Parágrafo Primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do saldo contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;





74

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do saldo contratual por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelos CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- c) Multa de 1% do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- f) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de idoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

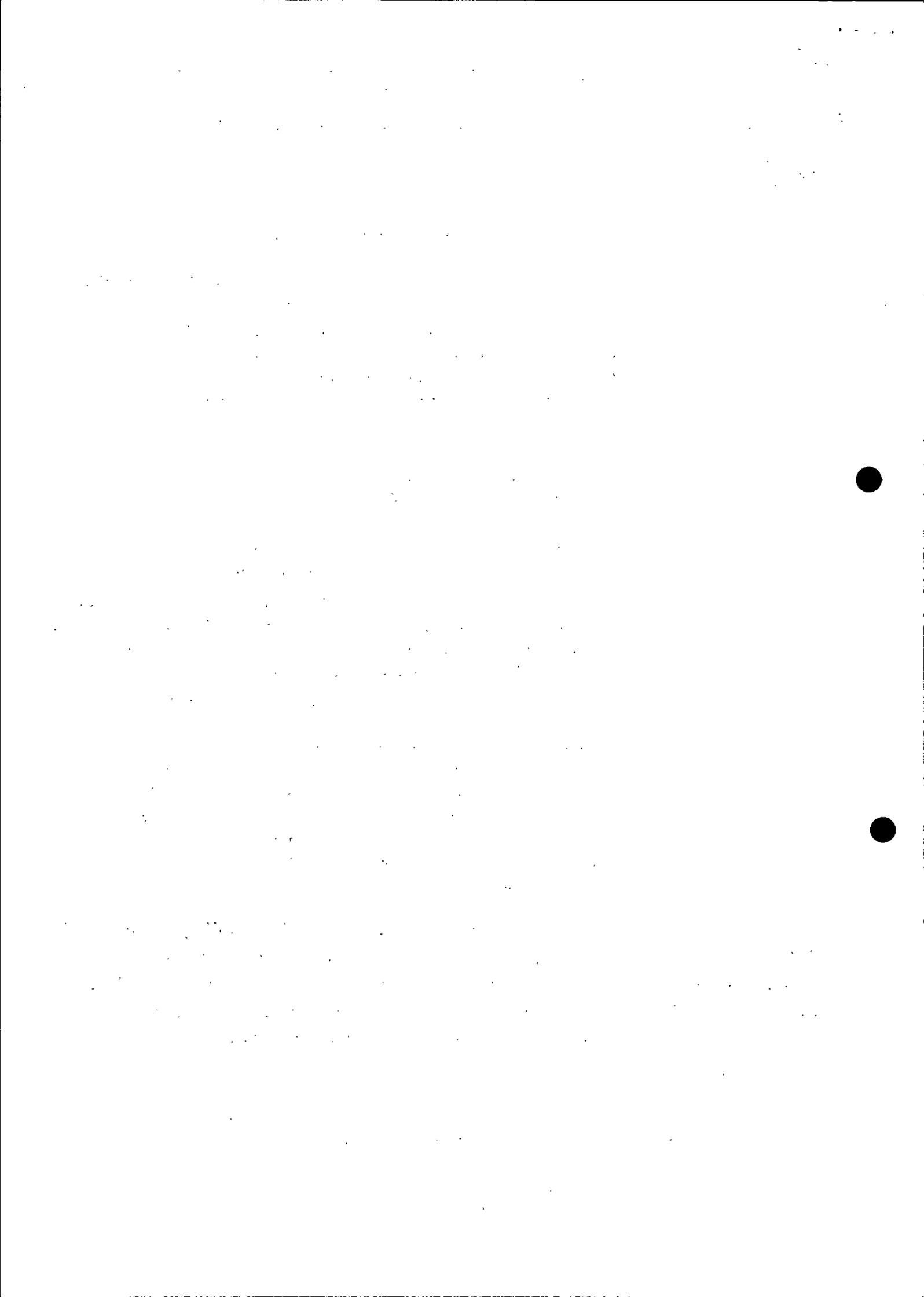
Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas no caput, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quarto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos através de glosas de créditos, garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorretes.

Conforme LAUTO TÉCNICO ENCAMINHADO PELA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, com: Objetivo: Avaliação da qualidade da execução da obra PAVIMENTAÇÃO DE PEDRAS POLIEDRICAS, localizada no bairro TRES ÁGUAS, realizada pela empresa TERRAPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA no período de 22/12/2023 a 21/05/2024, verifica-se que a Contratada não cumpriu com suas obrigações, conforme às cláusulas do contrato.

CONCLUSÃO

Cumpre-nos ressaltar que houve justificativa apresentada pela empresa diante à notificação para exposição dos motivos pelos descumprimentos estabelecidos no Contrato.





75

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, foi devidamente concedido o direito a Contratada de exercer seu direito de defesa, com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, constatado a **INEXECUÇÃO DO CONTRATO** do objeto, levando em consideração os princípios da proporcionalidade e razoabilidade mediante as ocorrências ora relatadas, podendo ser aplicado, **a critério da autoridade competente**, as penalidades previstas no **artigo 87, incisos de I a IV da Lei 8.666/93**.

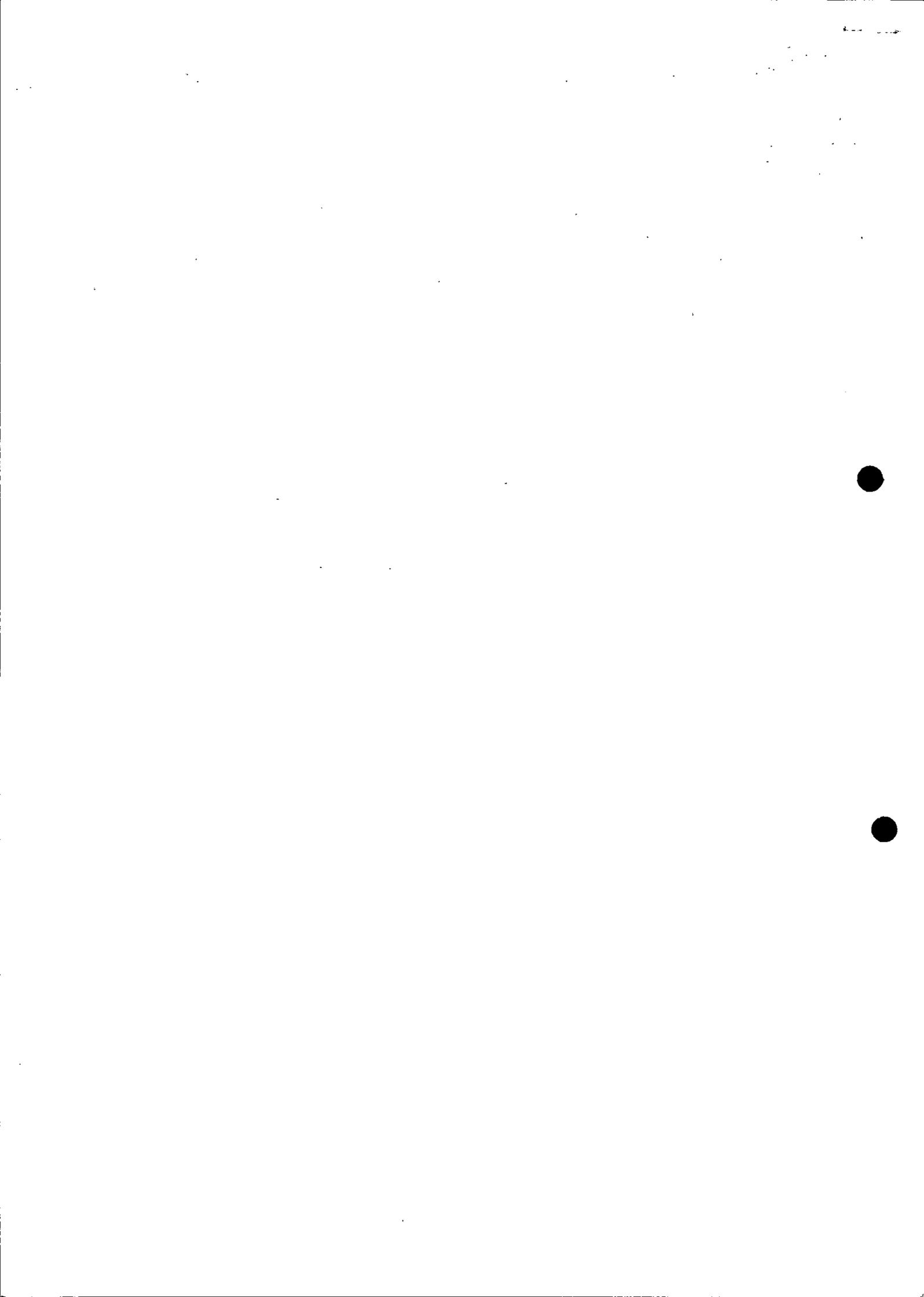
Notifique-se.

Cumpra-se, nos termos da lei.

WESLEY RODRIGO RAMOS
PIRES:06394528927

Assinado de forma digital
por WESLEY RODRIGO
RAMOS PIRES:06394528927
Dados: 2024.08.06 17:05:54
-03'00'

Wesley Rodrigo Ramos Pires
Membro da Comissão de Licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

76
✓

Ofício nº 18/2024

Bandeirantes/PR, 09 de agosto de 2024.

À Vossa Excelência
Sr. Jaelson Ribeiro Matta,

Em resposta ao Memorando nº 346/2024 – SEC/GOV – a empresa TERRAPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA (CNPJ nº 39.879.205/0001-24) foi devidamente notificada a respeito da abertura de **Processo Administrativo para Rescisão de Contrato e Aplicação de Penalidades nº 379/2023**, referente à **Concorrência Pública nº 06/2023** - Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA RURAL DE ACESSO AO BAIRRO TRÊS ÁGUAS, COM PEDRAS IRREGULARES - CONVÊNIO Nº 320/2021, SIT 50440 - NÚMERO DO INSTRUMENTO 320 180437525, PARA ATENDER A SECRETARIA DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

No dia 10/06/2024 foi aberto Procedimento Administrativo Sancionador para apurar responsabilidade da Contratada **TERRAPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA (CNPJ nº 39.879.205/0001-24)**, em consequência das falhas na prestação dos serviços de execução de pavimentação poliédrica na estrada rural de acesso ao bairro Três Águas, com pedras irregulares, conforme os **Memorando nº 025/2024 (Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária) e Laudo Técnico**.

Após apresentação de LAUTO TÉCNICO ENCAMINHADO PELA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, com: Objetivo: Avaliação da qualidade da execução da obra PAVIMENTAÇÃO DE PEDRAS POLIEDRICAS, localizada no bairro TRES ÁGUAS, realizada pela empresa TERRAPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA no período de 22/12/2023 a 21/05/2024.

A Contratada foi devidamente notificada em **21/06/2024** via email, com o prazo para apresentar sua Defesa Prévia, a qual apresentou.

Foi elaborado RELATÓRIO, constatando a inexecução do objeto, levando em consideração os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, mediante as ocorrências ora relatadas.

Neste sentido, considerando o tramite pontuado no manual de Sanções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o **procedimento deverá ser encaminhado para elaboração de Parecer Jurídico, pela Procuradora Geral do Município de Bandeirantes.**

Contando com a habitual atenção de Vossa Excelência, reitero protestos de estima consideração. Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

WESLEY RODRIGO
RAMOS
PIRES:06394528927

Assinado de forma digital por WESLEY
RODRIGO RAMOS PIRES:06394528927
DN: c=BR, ou=Presencial,
ou=44176499000168, ou=AC SyngularID
Multipla, o=ICP-Brasil, cn=WESLEY
RODRIGO RAMOS PIRES:06394528927
Dados: 2024.08.09 09:52:28 -03'00'

Wesley Rodrigo Ramos Pires
Diretor do Departamento de Licitações